



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 09h19min., reuniram-se na sede
2 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, denominada “Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra”,
3 sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70736-550, os Conselheiros
4 Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos:
5 Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente;
6 Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; e os
7 seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly Dayane Alves da Silva
8 Costa; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas Marques Abolnik;
9 Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino; Marcio Raleigue
10 Abreu Lima Verde; e Tatiana Maria Melo Guimarães. Estiveram presentes ainda, pelo período da
11 manhã, acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos
12 e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) – Efetivos: Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni; Sra.
13 Christiane Gerardo Neves; e Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; e Suplentes: Sra. Tânia Maria dos
14 Santos; e Sr. Rodrigo Paulo Machado. Remotamente, também acompanhou a reunião, a Sra.
15 Mariluce Ribeiro de Sá, membro efetiva da Conatenf. Registraram ainda, o comparecimento ao
16 Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-SE Conrado Marques de Souza Neto; o Conselheiro do
17 Coren-SE Marcel Vinicius Cunha Azevedo; o Presidente do Coren-SP James Francisco Pedro dos
18 Santos; o Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa; o Presidente do Coren-RO Manoel
19 Carlos Neri da Silva; a Conselheira do Coren-PE Ana Paula Ochoa; o Conselheiro Tesoureiro do
20 Coren-PE José Almir Alves da Silva; o Presidente do Coren-PE e membro da CTLN/Cofen José
21 Gilmar Costa Souza Júnior; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Hélder Garcia de Azevêdo; a
22 Assessora do Plenário do Cofen Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora da Diretoria do Cofen
23 Gilzimara Rocha de Almeida. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
24 administrativos. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Efetivados os Conselheiros Suplentes
25 Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Leocarlos Cartaxo Moreira, Tatiana Maria Melo
26 Guimarães e Claudio Luiz da Silveira em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos
27 Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros e Wilton
28 José Patrício. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. 3.1 VISITA AO COREN-PE.** A
29 Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos informa que na última quinta e sexta-feira esteve em
30 visita ao Coren-PE na cidade de Recife/PE, a convite do Presidente Regional José Gilmar Costa
31 Souza Júnior. Também visitou a antiga sede no Bairro de Boa Vista, desativada a 5 (cinco) anos.
32 Refere que a atual sede também é localizada em uma casa antiga e que há a necessidade de melhores
33 condições de atendimento aos profissionais de enfermagem. Também refere a má situação dos
34 veículos e que a gestão atual não encontrou o processo de venda dos carros. Que se trata de uma
35 situação desagradável de se ver. Foi informado que o Presidente do Coren-PE encaminhará um
36 relatório sobre a situação do Regional, solicitando apoio ao Cofen. A Presidente do Cofen
37 cumprimenta ao Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa e demais presentes. **Item 04:**
38 **INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.1.** Conselheira
39 Federal Tatiana Maria Melo Guimarães – Informa que, na segunda e terça-feira, também esteve na
40 sede do Coren-PE e corrobora com a fala da Presidência. Relata sobre as condições de atendimento
41 aos profissionais de enfermagem, expostos ao sol e à chuva. Entende que a situação do Regional é
42 urgente e que é de responsabilidade do Cofen auxiliar na boa estruturação dos Regionais, até para
43 melhorar a visibilidade que os profissionais têm do Conselho. Informa que houve uma reunião com

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

44 os Conselheiros Regionais e, enquanto Conselheira responsável por aquele Regional, prestou apoio
45 ao Coren-PE. Destaca a necessidade de cuidar dos profissionais de enfermagem e dos funcionários
46 que trabalham no Coren-PE. 4.2. Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik – Informa
47 que no dia 15 de julho, em Manaus, foi realizado o seminário preparatório da Semana Mundial do
48 Aleitamento Materno, a ser realizada em agosto em alusão ao Agosto Dourado, com fins de
49 “Proteger a amamentação: uma responsabilidade de todos.”. Estão envolvidos 62 (sessenta e dois
50 municípios do Estado do Amazonas. Atuam como parceiros a Secretaria Municipal de Saúde de
51 Manaus (SEMSA) e Coren-AM. No dia 23 de julho foi realizado o III Seminário da Comissão de
52 Saúde da Mulher, reunindo profissionais de enfermagem e responsáveis técnicos pelas instituições
53 de saúde do Estado. Com o tema “tecendo saberes na saúde da mulher amazônica para cuidado
54 integral na assistência de enfermagem”, o seminário debateu o panorama atual da saúde da mulher
55 no Estado do Amazonas e na capital, bem como propostas de melhoria à assistência da saúde da
56 mulher no Estado. Chegam ao Plenário, os Conselheiros Efetivos Wilton José Patrício – Segundo-
57 Tesoureiro e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário. A Presidência do Cofen
58 registra a presença dos Presidentes do Coren-SP e Coren-SE. 4.3. Conselheiro Federal Daniel
59 Menezes de Souza – Informa que no dia 7 de julho realizou visita institucional ao Coren-AL onde,
60 na oportunidade, pôde conhecer a nova e a antiga sede, os avanços da gestão do Presidente Renné
61 e sua equipe. Nos dias 8 e 9 de julho, junto com o Presidente Regional e a Conselheira Federal
62 Dannyelly, esteve em Arapiraca/AL para conhecer o trabalho do Coren-AL naquele município
63 sobre o projeto de capacitação das Enfermeiras e Enfermeiros do município para a inserção de DIU.
64 Um trabalho excepcional com a comunidade somado ao comprometimento, qualidade e dedicação
65 dos profissionais de enfermagem daquela região. No dia 14 de julho participou, representando o
66 Cofen, na instalação da Frente Parlamentar em Defesa das 30 horas e do Piso Salarial da
67 Enfermagem na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, juntamente com o Coren-RS e
68 demais colegas das entidades sindicais do Estado. Na semana dos dias 12 a 16 de julho, esteve
69 no Coren-RS para apoio em atividades. Participou da ROD e de discussões da Comissão de
70 Gerenciamento de Crise (CGC). Acompanhou a retomada das atividades do Projeto “Coren na
71 Área” que leva o Conselho aos profissionais de enfermagem do interior do Estado. Semana
72 passada esteve reunido com a Coordenadora do Departamento de Gestão do Exercício
73 Profissional (DGEP) do Cofen, Heloísa Helena Oliveira da Silva, que coordena também a
74 Comissão Nacional da Qualidade, onde foi tratado sobre o andamento e planejamento de
75 atividades futuras do Programa Nacional da Qualidade. Informa que na condição de coordenador
76 do Fórum Nacional da Enfermagem, atividade que recentemente assumiu por designação da
77 presidência do Cofen, tem realizado diversas reuniões para remobilização do Fórum e integração
78 de suas entidades participantes. Como retomada das mobilizações no Congresso Nacional, o
79 Fórum está organizando, mesmo que com data muito próxima, o Ato “Valorizar a Enfermagem é
80 valorizar o SUS - Aprova PL 2564/2020”, a ser realizado no dia 5 de agosto próximo, com
81 concentração às 12h30 em frente à Praça das Bandeiras, Brasília/DF. Oportunamente, destaca que
82 em decorrência das comemorações do Dia Nacional da Saúde, as entidades integrantes deste Fórum
83 entendem ser relevante a mobilização da Enfermagem na busca pela valorização, reconhecimento
84 e aprovação do Piso Salarial e Carga Horária para esta categoria tão relevante na promoção de saúde
85 da população brasileira. Registra, por fim, que o Coren-RS realizou uma homenagem à uma
86 colega técnica de enfermagem que está concluindo a graduação em enfermagem na Universidade

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

87 Federal do Rio Grande, Rio Grande/RS, e encontra-se num estágio avançado/terminal de câncer.
88 Foi concedida uma homenagem de “Enfermeira Emérita” pela sua dedicação e resiliência em
89 meio a tantas dificuldades em seguir se esforçando para conseguir a conclusão do curso e realizar
90 seu sonho de “ser enfermeira”. **4.4.** Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes – Reforça
91 o convite a todos nos Estados para o evento do dia 5 de agosto. Refere que ocorrerá um evento
92 paralelo no dia 17 de agosto. Ressalta a importância da mobilização e do empenho dos Conselheiros
93 Federais em seus estados para o evento do dia 5 de agosto. A Presidência do Cofen registra a
94 presença do Presidente do Coren-RO. **4.5.** Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição
95 Pantoja – No dia 20 de julho, às 14 horas, participou do Webinar “Junho Amarelo - Hepatite Viral
96 2021 – A Enfermagem e a eliminação das hepatites virais”, promovido pelo Ministério da Saúde.
97 Na oportunidade representou o Cofen e falou sobre estratégias para fortalecer a proposta de
98 eliminação das hepatites virais no âmbito do Cofen e Coren. **4.6.** Conselheira Federal Dannyelly
99 Dayane Alves da Silva Costa – Informa ao Plenário quanto a visita ao programa de planejamento
100 reprodutivo com ênfase na inserção de DIU de cobre, realizada no município de Arapiraca/AL.
101 Atualmente liderado por dois enfermeiros: Eduardo de Araújo Pinto e Maria Luiza, mostrando
102 grandes avanços no direito das famílias de acesso ao método DIU, contribuindo na redução da
103 mortalidade materno infantil. **4.7.** Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira – Informa sobre
104 a realização do curso de ultrassom para etnias indígenas na região do Araguaia/MT que teve como
105 parceria Cofen/ABENFO, também com participação da Comissão da Saúde da Mulher do Coren-
106 MT. **Retorno Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** A Presidente Betânia Maria Pereira dos
107 Santos reforça a questão das duas atividades que ocorrerão em agosto a respeito do PL 2.564/2020.
108 No dia 5 de agosto organizado pela Coordenação do Fórum Nacional 30 Horas e suas entidades
109 componentes. E para o evento do dia 17 de agosto informa que o Cofen recebeu o convite oficial
110 na semana passada. Com relação a PEC 108/2019, que dispõe sobre a natureza jurídica dos
111 conselhos profissionais, informa que hoje foi publicada no Diário Oficial a extinção da tramitação
112 da PEC. **Retorno Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS**
113 **PRESENTES.** **4.8.** Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro – Informa que o funcionário do Cofen
114 Sr. William Coutinho prestou apoio administrativo ao Coren-RR na semana passada. Foi uma
115 semana bastante produtiva e os conselheiros e servidores do Coren-RR gostaram muito da
116 contribuição dada. No relatório do funcionário foram pontuadas algumas questões de assessoria do
117 Cofen, ainda necessárias, para a gestão do Regional. Agradece ao Cofen pela parceria e enfatiza a
118 importância desse tipo de apoio. **4.9.** Coordenador da Conatenf Jefferson Caproni – Informa que foi
119 realizado seminário com membros da Conatenf, tendo sido convidados Conselheiros Federais, para
120 posteriormente iniciar o itinerante do Programa da Conatenf “Abraça a Enfermagem”, o qual tem
121 como objetivo realizar encontros nos Conselhos Regionais, especificamente sobre os eixos das
122 atividades finalísticas: Administração Pública; Ética e Legislação; e Políticas Públicas da
123 Enfermagem. Justificam que consideram os eventos nacionais do ato de apoio ao piso salarial da
124 enfermagem. O calendário da Conatenf será apresentado a partir de setembro. Também têm a
125 preocupação com o evento pandêmico, existe Regionais realizando os trabalhos de forma híbrida.
126 Solicita à Presidente do Cofen, o envio de Circular mencionado a importância do Projeto da
127 Conatenf. Traz preocupação com o número de postagens de ex-conselheiros colocando a questão
128 da abertura de uma discussão sobre o nível médio, com paridade nas plenárias dos Regionais e da
129 questão do Conselho ter cadeira para auxiliares e técnicos. Declara que a Conatenf e o Cofen não

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

130 são contra a matéria, mas ressalta que há o caminho certo de realizar as contribuições na Lei de
131 1973, e não da forma que estamos vendo nas redes sociais, desqualificando a Conatenf e também o
132 Conselho Federal de Enfermagem. O problema é que nós temos uma bancada política no Congresso
133 Nacional sem representantes legítimos no Legislativo. Pedem apoio do Cofen para esclarecermos
134 essa pauta e reforçar que somos favoráveis através da lei. Como membro da comunidade da
135 Enfermagem, representa o Movimento Ativista da Enfermagem e declaram total apoio às iniciativas
136 do Cofen e somos completamente favoráveis às demandas e bandeiras de luta, inclusive em nossa
137 carta de princípios destacam seguir o código de ética profissional. Não somos movimentos que
138 inflamam e são contrários aos ditames do Sistema Cofen. Para encerrar, informa que o membro da
139 Conatenf Newton Cleiton Batista realiza convite para a Marcha Distrital. Inclusive ressalta que o
140 mesmo representa auxiliares e técnicos de enfermagem no Sindicato do DF. Convida o Cofen e
141 deixa claro que o objetivo é fortalecer a pauta da PL 2.564/2020 e que tem respeito e consideração
142 pelas iniciativas do Cofen, convidado para a marcha do dia 17 de agosto. Agradecem ao Conselheiro
143 Federal Daniel pelo convite para os 5 (cinco) membros da Conatenf, junto aos demais, estarem
144 presentes no ato do dia 5 de Agosto. **4.10.** Conselheiro Federal. Marcio Raleigue Abreu Lima Verde
145 – Agradece pela parceria do Termo de Fiscalização firmado entre o Coren-AC e Coren-RO desde
146 dois mil e dezenove. Relata sobre as fiscalizações com cobertura de quase 95% (noventa e cinco
147 por cento) dos municípios. Espera a continuidade da parceria em termos de fiscalização e logística.
148 **4.11.** Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis – Informa reunião
149 com a assessoria da Deputada Federal Dulce Miranda sobre o PL 2.564/2020 no dia 20 de julho. A
150 Deputada Dulce Miranda não esteve presente por estar de licença médica, no entanto, se
151 comprometeu a apoiar a categoria da enfermagem em prol do PL 2.564/2020, através do seu
152 assessor Coronel Glauber e apoiador Fagner Torres, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem. **Item**
153 **05: MEMORANDO Nº 11/2021 - 23º CBCENF** – Apresentado o Memorando que encaminha, para
154 aprovação do Plenário, a indicação dos seguintes palestrantes, com seus respectivos currículos, para
155 compor a programação científica no 23º CBCENF: Dia 27 de setembro de 2021 - Dr. Rossandro
156 Klinjey Irineu Barros – Tema “O tempo, a resistência e superação: construindo novos caminhos”;
157 Dia 28 de setembro de 2021 – Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Tema: “O protagonismo do Cofen
158 frente às demandas emergentes sanitárias e político-sociais”; Dia 29 de setembro de 2021 - Dra.
159 Margareth Dalcom – Tema: “Contribuição da Ciência para a saúde global em tempos de
160 pandemia”; Dia 30 de setembro de 2021 – Dr. Wanderson Kleber de Oliveira – Tema: “Liderança
161 da Enfermagem e do Enfermeiro em espaços estratégicos no cenário nacional da pandemia Covid-
162 19”. Após discussão, permanecem efetivadas as Conselheiras Federais Emília Maria Rodrigues
163 Miranda Damasceno Reis e Tatiana Maria Melo Guimarães em substituição, respectivamente, aos
164 Conselheiros Federais Silvia Maria Neri Piedade e Gilney Guerra de Medeiros. Em votação, as
165 contratações dos nomes indicados como palestrantes do 23º CBCENF são aprovadas por
166 unanimidade. A Presidente do Cofen registra a presença do Presidente do Coren-PE José Gilmar
167 Costa Souza Junior, da Conselheira do Coren-PE Ana Paula Ochoa e do Procurador Geral do Coren-
168 PE Luís Victor Campos Lins. **Item 07: MEMORANDO Nº 070/2021/CONSELHEIRO**
169 **FEDERAL** – Justificativa para o pagamento de Jetons Excedentes ao limite estabelecido pela
170 Resolução Cofen nº 470/2015 - Referente ao mês de Julho de 2021. Apresentado o Memorando da
171 lavra da Primeira-Secretária. Diante do exposto no documento, solicita-se a autorização para o
172 pagamento de 1 jeton excedente aos membros da Diretoria, conforme suas respectivas

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

173 participações na 1ª RED da Gestão Cofen 2021-2024, na 170ª ROD e na 531ª ROP. Sem inscritos
174 para discussão, em votação. É aprovado, por unanimidade, o pagamento dos jetons excedentes,
175 referentes ao mês de julho de 2021, aos Conselheiros indicados. Sra. Silvia Maria Neri Piedade
176 chega ao Plenário. **Item 08: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS** - São apresentadas as
177 seguintes Portarias: **8.1. PORTARIA COFEN Nº 589 DE 29 DE JUNHO DE 2021** –Altera a
178 composição da Comissão da Força Nacional de Fiscalização – FNFIS/Cofen; **8.2. PORTARIA**
179 **COFEN Nº 630 DE 25 DE JUNHO DE 2021** – Exonera o Sr. Eduardo Fernando de Souza do Cargo
180 de Chefe da Ouvidoria-Geral do Cofen (Assessor Analista I); **8.3. PORTARIA COFEN Nº 632 DE**
181 **25 DE JUNHO DE 2021** – Nomeia a Sra. Camila Belisário da Silva ao Cargo de Chefe da
182 Ouvidoria-Geral do Cofen (Assessor Analista I); **8.4. PORTARIA COFEN Nº 637 DE 28 DE**
183 **JUNHO DE 2021** – Nomeia o Sr. Cláudio Alves Porto ao Cargo de Chefe do Escritório
184 Administrativo do Cofen na cidade do Rio de Janeiro (Assessor Analista II); **8.5. PORTARIA**
185 **COFEN Nº 643 DE 29 DE JUNHO DE 2021** – Exonera o Sr. Walkírio Costa Almeida do Cargo de
186 Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DGEP/Cofen (Assessor Analista II);
187 **8.6. PORTARIA COFEN Nº 644 DE 29 DE JUNHO DE 2021** – Nomeia a Sra. Heloísa Helena
188 Oliveira da Silva ao Cargo de Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional –
189 DGEP/Cofen (Assessor Analista II); **8.7. PORTARIA COFEN Nº 657 DE 5 DE JULHO DE 2021**
190 – Altera a composição da Câmara Técnica de Fiscalização (CTFIS); **8.8. PORTARIA COFEN Nº**
191 **689 DE 8 DE JULHO DE 2021** – Retifica o art. 1º da Portaria Cofen nº 1565/2019, efetivando a
192 Sra. Márcia Cristina de Medeiros ao Cargo de Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos do
193 Cofen; **8.9. PORTARIA COFEN Nº 687 DE 8 DE JULHO DE 2021** – Institui a Comissão do
194 Escritório da Gestão da Integralidade subordinada à Assessoria de Planejamento e Gestão
195 (ASPLAN). Colocada a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo
196 manifestação em contrário, as homologações das referidas Portarias são aprovadas por
197 unanimidade. **Item 09: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725/2020 – COREN-TO - OE 18.**
198 **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES** – Sr.
199 Marcos Célio Biage, Chefe da Divisão de Controle Interno, apresenta a matéria ao Plenário. Trata-
200 se da análise da Decisão Coren-TO nº 076, de 28 de março de 2021 – “Autoriza abertura de Créditos
201 Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2021, no valor de R\$ 298.606,50
202 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)”. Os créditos adicionais
203 autorizados são oriundos de excesso de arrecadação mediante Acordo Formal de Contribuição –
204 Projeto Mais Fiscalização, aprovados pelo Plenário Regional. Assim o valor global do orçamento
205 do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-TO fica alterado para R\$ 4.621.026,83 (Quatro
206 milhões, seiscentos e vinte e um mil, vinte e seis reais e oitenta e três centavos). O Memorando
207 Controladoria nº ORC 030/2021, acompanha a opinião do órgão de Controle Interno Regional em
208 relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II do artigo 43 da
209 Lei 4.320/1964. Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à
210 Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a
211 normatização indicada. Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a
212 homologação da Decisão Coren-TO nº 076/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria
213 nº ORC 030/2021. **Item 10: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700/2020 – COREN-AC - OE**
214 **18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES** – Sr.
215 Marcos Célio Biage, Chefe da Divisão de Controle Interno, apresenta a matéria ao Plenário. Trata-



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

216 se da análise da Decisão Coren-AC nº 038/2021 – Autoriza abertura de créditos adicionais
217 suplementares e especiais ao orçamento para o exercício de dois mil e vinte e um, no valor de
218 R\$ 291.085,00 (Duzentos e noventa e um mil e oitenta e cinco reais). Os créditos adicionais
219 autorizados são oriundos de utilização parcial de superávit, cujo valor encontra-se dentro do limite
220 de 25% autorizando à Presidência do Regional promover abertura de créditos adicionais
221 suplementares, conforme Decisão Coren-AC nº 065/2020, pelo que recomenda sua homologação
222 junto ao Plenário daquele Regional, dando também, ciência da homologação ao Cofen e
223 encaminhando à Controladoria Geral do Cofen para registro e acompanhamento. Verificada
224 também a abertura de crédito no valor de R\$ 55.835,50 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta
225 e cinco reais e cinquenta centavos), provenientes de repasse de recurso realizado pelo Cofen por
226 meio de acordo de contribuição, conforme comparativo da receita. Assim, o valor global do
227 orçamento do exercício de dois mil e vinte e um do Coren-AC fica alterado para R\$ 1.969.185,50
228 (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
229 O Memorando Controladoria nº ORC 031/2021, acompanha a opinião do Comitê Permanente de
230 Controle Interno Regional em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade
231 com o inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1964. Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre
232 o dever de encaminhar, à Controladoria Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual
233 readequada, conforme a normatização indicada. Sem inscritos para discussão, em votação. É
234 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-AC nº 038/2021, conforme disposto
235 no Memorando Controladoria nº ORC 031/2021. **Item 11: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
236 **708/2020 - COREN-MA – OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021 E SUAS**
237 **RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES.** Sr. Marcos Célio Biage, Chefe da Divisão de Controle
238 Interno, apresenta a matéria ao Plenário. Trata-se da análise da Decisão Coren-MA nº 130, de 02
239 de Julho de 2021 – Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares da 6ª Reformulação do
240 Orçamento para o exercício de dois mil e vinte e um. Os créditos adicionais autorizados são no
241 valor de R\$ 569.300,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil e trezentos reais), por utilização parcial
242 de superávit, conforme balanço patrimonial; e por expectativa de excesso de arrecadação própria
243 no valor de R\$ 984.870,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais);
244 totalizando R\$ 1.554.170,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta
245 reais), aprovados conforme Ata de ROP do Coren-MA. Assim, o valor global do orçamento do
246 exercício de dois mil e vinte e um do Coren-MA fica alterado para R\$ 10.881.623,45 (Dez milhões,
247 oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). O
248 Memorando Controladoria nº ORC 014.2/2021, acompanha a opinião do órgão de Controle Interno
249 Regional em relação aos créditos adicionais abertos, sendo eles em conformidade com o inciso II
250 do artigo 43 da Lei 4.320/1964, bem como aderem ao preceituado na Instrução Normativa TCU n.
251 84/2020 quanto a priorizar a utilização de superávit financeiro no aumento do valor público do
252 órgão. Recomenda-se ainda, dar ciência ao Regional sobre o dever de encaminhar, à Controladoria
253 Geral do Cofen, a Programação Financeira Anual readequada, conforme a normatização indicada.
254 Sem inscritos para discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão
255 Coren-MA nº 130/2021, conforme disposto no Memorando Controladoria nº ORC 014.2/2021.
256 **Item 12: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2020 - OE 19. PROTOCOLO DE**
257 **INTENÇÕES PARA TARIFAS DO BANCO DO BRASIL.** Sr. Michel Gingeira Figueiró, Chefe
258 do Departamento Financeiro do Cofen, comparece ao Plenário para apresentar a matéria e prestar



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

259 esclarecimentos aos conselheiros. Trata-se de Minuta de Contrato de Protocolo de Intenções a ser
260 celebrado entre o Cofen e o Banco do Brasil S.A. com o objetivo de estabelecer parceria para
261 prestação de serviços bancários com abrangência nacional junto aos Conselhos Regionais. Sr.
262 Michel Gingeira Figueiró explica que em dois mil e vinte foi feito um estudo sobre as tarifas
263 bancárias pagas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Assim, a ideia foi unir
264 forças para conseguir uma melhoria das tarifas bancárias para redução dos custos. Foi observado
265 que os bancos utilizados pelos Conselhos de Enfermagem são o Banco do Brasil (BB) e a Caixa
266 Econômica Federal (CEF) com tarifas bem variadas. Por isso tentou-se uniformizar essas tarifas.
267 Com base no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso VIII, e 26 da
268 Lei 8.666/1993, que tratam da dispensa de licitação, e apoiado pelo Acórdão nº 1940/2015-TCU-
269 Plenário, foi feita consulta à CEF e ao BB para que apresentassem uma lista de preços das tarifas
270 que são mais utilizadas pelos Conselhos. Informa que dessa consulta só houve resposta do BB. A
271 CEF não apresentou resposta, o que não inviabiliza que ela faça isso a qualquer momento.
272 Considerando o que o BB apresentou até o momento, foi dado andamento com a proposta do BB,
273 tendo sido elaborado um Protocolo de Intenções em que a Diretoria do BB firma um teto para as
274 tarifas cobradas aos Conselhos. A economia estimada com isso consta à folha 54. Sr. Michel
275 Gingeira Figueiró esclarece que esse Protocolo não obriga os Regionais a ficarem com o banco, é
276 apenas um acordo para ser utilizado entre as agências do governo e que o banco não irá extrapolar
277 esses valores. Consta nos autos Parecer Jurídico, às folhas 86 a 87. O Conselheiro Federal Gilney
278 Guerra de Medeiros chega ao Plenário. O Primeiro-Tesoureiro esclarece que os valores obtidos para
279 as tarifas são uma referência ao Regionais para negociação. Não é algo obrigatório, se o Regional
280 tiver um bom relacionamento com a CEF pode continuar a tratar com ela. Após discussão, a
281 Presidência coloca em votação o encaminhamento pela aprovação do Protocolo de Intenções
282 constantes nos autos, conforme o Parecer nº 002/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho PROGER
283 nº 002/2021, bem como reiterar o pedido a CEF, informando aos Regionais que o Cofen continua
284 em diálogo com a CEF. O encaminhamento da Presidência é aprovado, por unanimidade, com o
285 voto dos Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos, Antônio Marcos Freire Gomes,
286 Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton
287 José Patrício, Daniel Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição
288 Pantoja. **Item 13: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2018 - OE 18. CONTRATAÇÃO**
289 **DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES PARA O MUNEAN.** Apresentado o
290 processo ao Plenário. Trata-se da Minuta do terceiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº
291 02/2018, celebrado entre o Cofen e a Empresa Santolin Extintores Ltda-EPP. O Termo Aditivo tem
292 como objetivo prorrogar a vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses,
293 passando a vigorar a partir de 06 de agosto de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº
294 8.666/1993. Também, reajusta o valor global do contrato, a partir de 06 de agosto de 2021, tendo
295 como base o índice de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento), resultante de negociação
296 com a contratada. Pelos serviços contratados, que serão prestados durante a vigência indicada, a
297 contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 639,30 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta
298 centavos). Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, Parecer nº 037/2021-Divisão
299 de Controle Interno que considera a Minuta de Termo Aditivo apta para aprovação; Informações de
300 dotação orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 318 a 320; Nota Técnica do
301 Departamento Técnico de Contratações nº 015/2021; Parecer nº 059/DLCC-PROGER/2021-P e



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

302 Despacho PROGER nº 064/2021 que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo,
303 condicionada à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas no Parecer, em
304 especial no item 24, relacionado a necessidade de autorização prévia da autoridade competente,
305 assim, restando pendente a aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não
306 havendo manifestação em contrário, a prorrogação e a repactuação contratual são aprovadas por
307 unanimidade, devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de
308 Licitação, Contratos e Convênios. **Item 14: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2017 - OE**
309 **05. CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES.** Apresentado o processo ao Plenário. Trata-se da
310 Primeira Apostila ao Contrato nº 008/2020, celebrado entre o Cofen e a Rede Nacional de
311 Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI, que tem como objeto a repactuação dos
312 valores contratuais em decorrências de Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020, que
313 altera o valor do salário mínimo nacional. O valor mensal após repactuação passa a R\$ 4.030,50
314 (Quatro mil e trinta reais e cinquenta centavos) e valor global após repactuação passa a R\$ 48.366,00
315 (Quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais). A apostila entra em vigor na data de sua
316 assinatura, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2021. Trata-se ainda de
317 Minuta do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 08/2020 que tem como objetivo
318 prorrogar a vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar a
319 partir de 18 de agosto de 2021, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Pelos
320 serviços contratados, que serão prestados durante a vigência indicada, a contratante pagará à
321 contratada o valor global de R\$ 47.817,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais), em
322 virtude da concessão de desconto da contratada sobre a taxa administrativa. Constanos nos autos,
323 entre outros documentos pertinentes, Parecer nº 033/2021-Divisão de Controle Interno que
324 considera as Minutas de Apostila e de Termo Aditivo aptas para aprovação; informações de dotação
325 orçamentária e disponibilidade Financeira às folhas 578 e 584-v; Nota Técnica nº 18/2021; e o
326 Parecer nº 64/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho PROGER nº 066/2021 que pugnam pela
327 aprovação das Minutas do Primeiro Apostilamento e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº
328 08/2020 condicionada às recomendações consignadas nos itens 18, 20, 21 e 22 do Parecer Jurídico.
329 O Despacho nº 184/2021/Setor de Gestão de Contratos/DETEC apresenta os devidos
330 esclarecimento quanto aos referidos apontamentos, remetendo os autos para a aprovação do
331 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a
332 prorrogação e a repactuação contratual são aprovadas por unanimidade, devendo-se observar o
333 atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação, Contratos e Convênios. **Item**
334 **15: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2021 – OE 09. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**
335 **ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE**
336 **PESQUISA E COMPARAÇÃO E PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
337 **PÚBLICA.** Apresentado o processo que tem como objeto a contratação de empresa especializada
338 no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela
339 Administração Pública para atender as demandas do Cofen, conforme especificações contidas no
340 Projeto Básico e Anexo, às folhas 11 a 17. Constanos nos autos, entre outros documentos pertinentes,
341 Parecer nº 019/2021-Controladoria Geral que, após análise, estabeleceu o valor do preço médio de
342 R\$ 19.750,00 (Dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) como aceitável; e informações de
343 dotação orçamentária e disponibilidade financeira, às folhas 68 a 71. Em discussão, Sr. Luiz
344 Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), faz



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

345 esclarecimentos ao Plenário. Em votação, não havendo manifestação em contrário, a abertura do
346 processo licitatório em tela é aprovada por unanimidade. **Item 16: PROCESSO**
347 **ADMINISTRATIVO Nº 548/2019** - OE 05. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO
348 COFEN Nº 599/2018 QUE APROVA NORMA TÉCNICA PARA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE
349 ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL E PSIQUIATRIA; **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
350 **Nº 526/2018** – OE 16. **NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA ÁREA DE**
351 **SAÚDE MENTAL.** Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº 082/2019. Apresentado o Parecer nº
352 001/2019/CONAESM/COFEN, no qual a Comissão Nacional de Enfermagem em Saúde Mental
353 (CONAESM) analisa e sugere alterações à Resolução Cofen nº 599/2018 com as devidas
354 justificativas. Após discussão e votação, são aprovadas as alterações propostas pela Comissão com
355 as seguintes alterações deliberadas pelo Plenário: Anexo da Resolução: Item “Definições” –
356 “Comunidades Terapêuticas” – Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento da Conselheira
357 Federal Lisandra Caixeta de Aquino, pela manutenção do texto referente a definição de
358 “Comunidades Terapêuticas”; Item “Competências da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e
359 Psiquiátrica” – “Compete ao Enfermeiro” – Item “g) Realizar práticas integrativas e
360 complementares em saúde dentre as ações de cuidado, se detentor de formação especializada” -
361 Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento proposto pela Conselheira Federal Lisandra
362 Caixeta de Aquino, pela manutenção do texto na Resolução, com a alteração da redação, conforme
363 proposto pelo Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira: “Realizar práticas integrativas e
364 complementares em saúde dentre as ações de cuidado, em casos específicos, se o detentor possuir
365 formação especializada”. A reunião é suspensa para intervalo de almoço às 12h15min., retornando
366 às 14h35min. Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. São efetivadas as Conselheiras
367 Federais Lisandra Caixeta de Aquino e Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa em substituição,
368 respectivamente, aos Conselheiros Federais Antônio Marcos Freire Gomes e Gilney Guerra de
369 Medeiros. É dada continuidade a seguinte pauta de processos administrativos. **Item 39:**
370 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021** - OE 02. COREN-DF: SEMANA DA
371 ENFERMAGEM 2021 – A Conselheira Federal Helga Regina Bresciani apresenta seu Parecer de
372 Conselheira nº 175/2021 – Diante das considerações apresentadas no Parecer, a relatora conclui
373 favoravelmente à celebração do Acordo Formal de Contribuição entre o Cofen e o Coren-DF, no
374 valor total de R\$ 220.741,66 (Duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e
375 seis centavos), tendo uma contrapartida do Coren-DF de R\$ 21.948,75 (Vinte e um mil, novecentos
376 e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e o montante de R\$ 198.792,91 (Cento e noventa
377 e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), a ser repassado pelo Cofen.
378 Após discussão, em votação. A celebração do Acordo Formal de Contribuição, conforme o Parecer
379 de Conselheira nº 175/2021, é aprovada por unanimidade. **Item 19: PROCESSO**
380 **ADMINISTRATIVO Nº 183/2021** – OE 16. COREN-SE: SONDAGEM VESICAL DE ALÍVIO
381 POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM – A Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino
382 apresenta seu Parecer de Conselheira nº 199/2021, após pedido de vista da matéria – Conclui que:
383 1. Após análise do tema sob os aspectos técnico-científico, ético, legal e avaliação de outras
384 vertentes, tais como dimensionamento, fiscalização do exercício profissional, demanda de
385 mercado e impacto trabalhista, fica elucidado que o procedimento de cateterismo vesical é
386 atividade privativa do Enfermeiro, motivo pelo qual vota pela manutenção da Resolução Cofen
387 nº 450/2013 que trata do Cateterismo vesical de demora e de alívio. 2. Sugere que seja acrescentada



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

388 à Resolução Cofen nº 450/2013 que a presença do profissional de nível médio é imprescindível
389 para a segurança do procedimento tanto para o paciente quanto para o Enfermeiro que executa.
390 Entende que é importante constar na Resolução que é da responsabilidade do nível médio preparar
391 o material e o ambiente necessário para a execução do cateterismo vesical de alívio e de demora,
392 auxiliar durante o procedimento abrindo material, posicionando o paciente e após o procedimento
393 dando destino ao material utilizado e encaminhando para laboratório quando for coletado
394 material para exames. Ao final, apresenta ainda, Quadro Resumo sobre a competência dos
395 profissionais de enfermagem em procedimentos relacionados ao cateterismo vesical de demora e
396 de alívio. O Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros retorna ao Plenário. A Conselheira
397 Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa é efetivada em substituição à Conselheira Federal
398 Silvia Maria Neri Piedade. A Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino permanece efetivada
399 em substituição ao Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes. Após discussão, em
400 votação. O Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 20: PROCESSO**
401 **ADMINISTRATIVO Nº 460/2021 – OE 18. DRA. WALDENIRA SANTOS FONSECA E**
402 **LEANDRO GARCIA RUFINO: COMUNICAÇÃO DE FURTO DE NOTEBOOKS PROBOOK**
403 **E ULTRABOOK SLIM – O Conselheiro Federal Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de**
404 **Conselheiro nº 153/2021 – Fundamentado nos documentos e razões constantes nos autos e**
405 **considerando as justificativas apresentadas pelos responsáveis pelos bens, é favorável: a) à**
406 **aceitação da justificativa apresentada pela conselheira Waldenira Santos Fonseca e a**
407 **baixa patrimonial do material no tocante ao Notebook Probook HP 640 G4, identificado pelo**
408 **Setor de Patrimônio sob o tombo PAT. nº 4681; b) à não aceitação da justificativa**
409 **apresentada pelo assessor Leandro Garcia Rufino, a fim de que seja procedida a**
410 **responsabilização com o competente ressarcimento em dinheiro, no valor de avaliação**
411 **calculado como disposto no Manual de Patrimônio item 15.8, inciso IV, alínea c), no**
412 **importe de 50% (cinquenta por cento), ou seja metade do custo total do equipamento,**
413 **considerada a respectiva depreciação, nos termos da ficha analítica apresentada. Na mesma**
414 **oportunidade sugere a alteração do Manual do Patrimônio no tocante ao item 8, da**
415 **"RESPONSABILIDADE POR USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO" com a finalidade de**
416 **melhoramento das disposições quanto a desleixo, má-fé e utilização indevida dos bens.**
417 **Efetivado o Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro em substituição ao Conselheiro Federal**
418 **Gilney Guerra de Medeiros. O Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja declara**
419 **sua suspeição e a Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis é efetivada**
420 **em sua substituição. Após discussão, em votação. O Parecer do relator é aprovado por unanimidade,**
421 **com o voto dos conselheiros Betânia Maria Pereira dos Santos, Lisandra Caixeta de Aquino, Josias**
422 **Neves Ribeiro, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, Daniel**
423 **Menezes de Souza, Helga Regina Bresciani e Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis.**
424 **Item 22: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/2021 - DRA. NÁDIA MATTOS**
425 **RAMALHO - OE 18. COMUNICA EXTRAVIO DE ULTRABOOK (COMPUTADOR LG),**
426 **PATRIMÔNIO Nº 3221. O Conselheiro Federal Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de**
427 **Conselheiro nº 154/2021 – Fundamentado nos documentos e razões constantes nos autos e**
428 **considerando as justificativas apresentada pela responsável pelo bem, é favorável, ao**
429 **afastamento da justificativa apresentada pela comunicante, a fim de que seja procedida a**
430 **responsabilização com o competente ressarcimento em dinheiro, no valor de avaliação**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

431 calculado como disposto no Manual de Patrimônio, item 15.8, inciso IV, alínea c), no importe
432 integral do custo total do equipamento, considerada a respectiva depreciação nos termos da
433 ficha analítica. Na mesma oportunidade sugere a alteração do Manual do Patrimônio no
434 tocante ao item 8, da "RESPONSABILIDADE POR USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO"
435 com a finalidade de melhoramento das disposições quanto a desleixo, má-fé e utilização
436 indevida dos bens. Em discussão, o Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
437 declara seu voto favorável à aprovação do Parecer, mas sugere o encaminhamento para que a
438 alteração proposta no Manual de Patrimônio seja de responsabilidade do Segundo-Tesoureiro,
439 pois este é o responsável pelo acompanhamento das matérias referentes ao Patrimônio do Cofen.
440 Após discussão, em votação. O Parecer do relator é aprovado por unanimidade, devendo, quanto
441 à alteração do Manual de Patrimônio, ser realizada a análise e providências pela Assessoria de
442 Planejamento e Gestão (ASPLAN) junto ao Setor de Patrimônio e sob coordenação do Segundo-
443 Tesoureiro Wilton José Patrício. **Item 21: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2021 - OE**
444 **16. COREN-TO E ANVISA/TO: PARECER SOBRE A EXIGÊNCIA DA PRESENÇA DE 2**
445 **(DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, UM PRINCIPAL E OUTRO SUBSTITUTO, DURANTE**
446 **OS SERVIÇOS DE DIÁLISE.** Sra. Silvia Maria Neri Piedade retorna ao Plenário. A Conselheira
447 Federal Helga Regina Bresciani apresenta seu Parecer de Conselheira nº 184/2021, após pedido de
448 vista da matéria. – Apresenta voto seguindo as seguintes diretrizes: 1. Perante a autoridade
449 Sanitária o serviço de diálise que possui um médico responsável técnico e um enfermeiro
450 responsável técnico, como prevê a Portaria nº 1.675 de 7 de junho de 2018, em seus artigos 78
451 e 80, um pode e deve ser substituto do outro, pois nesse ato, estão representando o serviço de diálise
452 e não necessariamente a responsabilidade técnica sobre as ações profissionais junto a seus
453 respectivos Conselhos; 2. Já perante o Serviço de Enfermagem o responsável técnico somente pode
454 ser exercido privativamente pelo profissional Enfermeiro conforme a Lei do Exercício
455 Profissional nº 7.498/1986, de 25 de junho de 1986, e Resolução Cofen nº 509/2016, de 15 de
456 março de 2016. Durante a apresentação do Parecer Sr. Antônio Marcos Freire Gomes retorna ao
457 Plenário. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer da relatora é aprovado por
458 unanimidade. **Item 23: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/2021 - COREN-SC - OE 05.**
459 **ALIENAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.** O Conselheiro Federal Wilton José
460 Patrício apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 189/2021 – Opina pela autorização de alienação
461 do imóvel, em observação ao artigo 83 do Regimento Interno da Autarquia, devendo posteriormente
462 ser dado conhecimento ao Cofen dos atos praticados objetivando orientações caso necessárias.
463 Recomenda que a Assessoria Jurídica opine sobre a matéria posteriormente. O Conselheiro Federal
464 Gilney Guerra de Medeiros retorna ao Plenário. Após discussão, colocada a matéria em votação. O
465 Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 24: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
466 **395/2020 - OE 13. ELEIÇÃO 2020 COREN-MG.** O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo
467 Moreira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 188/2021 – Conclui que, em consonância com as
468 análises realizadas em todos os documentos dos autos e com base na manifestação da Corregedoria
469 atinente à apuração de responsabilidades da conduta da Presidente da Comissão Eleitoral do Coren-
470 MG, conclui-se que: a) com base na apuração de responsabilidade procedida pela Corregedoria do
471 Cofen em que declara a ausência de materialidade das infrações apuradas no presente PAD, não foi
472 possível considerar sua procedência, assim na forma do artigo 13, inciso II, c/c ao artigo 14 da
473 Resolução Cofen nº 645/2020 resta sugerir ao Plenário do Cofen a inadmissibilidade da denúncia,



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

474 sem a instauração de sede disciplinar ou ética, dessa forma, com fulcro no que preconiza o artigo
475 52 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, indica a extinção do processo, por ter se operado o
476 exaurimento de sua finalidade com o conseqüente arquivamento do processo; b) com o fito de
477 aprimorar o processo eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem ratifica a
478 recomendação da Corregedoria do Cofen para proceder a revisão do Código Eleitoral dos Conselhos
479 com vista a inclusão da exigência de que as decisões das comissões eleitorais sejam formalmente
480 aprovadas em ata de reunião e oficialmente editada e publicada. Após discussão, em votação. O
481 Parecer do relator é aprovado por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Federais Betânia
482 Maria Pereira dos Santos, Antônio Marcos Freire Gomes, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Silvia
483 Maria Neri Piedade, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício, Daniel Menezes de Souza,
484 Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 25: PROCESSO**
485 **ADMINISTRATIVO Nº 1046/2019 - OE 16. PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO:**
486 **PARECER TÉCNICO ATUAÇÃO DE ENFERMEIRO NA ÁREA DE PILATES.** A Conselheira
487 Federal Tatiana Maria Melo Guimarães é efetivada em substituição ao Conselheiro Federal Osvaldo
488 Albuquerque Sousa Filho, que se ausentou do Plenário, e apresenta seu Parecer de Conselheira nº
489 185/2021 – Diante de tudo que foi visto e analisado e, considerando todo o exposto, considera que
490 a Minuta de Resolução, que normatiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
491 Enfermagem, a atuação do Enfermeiro na área de Pilates, encontra-se apta para aprovação pelo
492 Plenário do Cofen, necessitando tão somente de alterações pontuais: Terceiro Considerando:
493 Retirada do termo “pátria”, ficando a seguinte redação: “Considerando que não há legislação
494 brasileira que o Método Pilates é privativo ou está vinculado a determinada profissão.”; Artigo 1º,
495 § 2º - Alteração do texto passando a ter a seguinte redação: “(...). A nível da assistência do paciente,
496 o Enfermeiro deverá realizar o Processo de Enfermagem, conforme Resoluções do Cofen
497 vigentes.”. Durante a discussão da matéria, O Conselheiro Federal Marcio Raleigue Abreu Lima
498 Verde lembra que o Método Pilates foi criado por um Enfermeiro, o alemão Joseph Hubertus
499 Pilates. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Durante a discussão, o
500 Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho retorna ao Plenário. A relatora aponta as
501 alterações que indicou na Minuta e realiza a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de
502 destaques pelos Conselheiros Federais. Após discussão e votação, são feitas as seguintes
503 observações e aprovadas as seguintes deliberações: “Considerandos” – Não havendo manifestação
504 em contrário, aprovado, por unanimidade, o encaminhamento proposto pelo Conselheiro Federal
505 Daniel Menezes de Souza, para que seja incluído, nos “Considerandos”, a informação de que o
506 Método Pilates foi criado por um Enfermeiro; e a informação citada no Parecer da relatora, e
507 informada no Memorando nº 003/2020/CTLN-CTAS, acerca do Conselho Nacional de Normas-
508 Padrão do Método Pilates, o qual aponta como pré-requisitos, para fazer o curso ser instrutor do
509 método, ter diploma em fisioterapia, educação física, medicina, enfermagem, dança ou yoga; Artigo
510 1º, § 2º - Não havendo manifestação em contrário, aprovado, por unanimidade, o encaminhamento
511 proposto pelo Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes, para que o texto seja ajustado
512 em conformidade com a Resolução que trata do registro e cadastro, tendo em vista que, quando o
513 Enfermeiro abre clínica/consultório de enfermagem como pessoa física, não há obrigatoriedade de
514 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Sem demais destaques, colocada a Minuta de
515 Resolução em votação. Não havendo manifestação em contrário, a Minuta com as alterações
516 deliberadas pelo Plenário é aprovada por unanimidade. A reunião é encerrada às 17h52min. Retorno

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021

12



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

517 ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 09h12min., estando presentes,
518 ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos
519 Freire Gomes – Vice-Presidente; Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Wilton José
520 Patrício – Segundo-Tesoureiro; Daniel Menezes de Souza; e Helga Regina Bresciani; e os seguintes
521 Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa; Emília
522 Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas Marques Abolnik; Josias Neves
523 Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino; Marcio Raleigue Abreu Lima
524 Verde; e Tatiana Maria Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen,
525 acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e
526 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni – Coordenador; Sra.
527 Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco; Sr. Rodrigo Paulo Machado e Sra. Tânia
528 Maria dos Santos. Remotamente, também acompanhou a reunião, a Sra. Mariluce Ribeiro de Sá,
529 membro efetiva da Conatenf. Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, o
530 Presidente do Coren-SP James Francisco Pedro dos Santos; o Procurador Geral do Coren-PE Luis
531 Victor Campos Lins; o Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa; o Presidente do Coren-SE
532 Conrado Marques de Souza Neto; o Conselheiro do Coren-SE Marcel Vinicius Cunha Azevedo; a
533 Assessora do Plenário do Cofen Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora da Diretoria do Cofen
534 Gilzimara Rocha de Almeida. É dado cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos,
535 registrados em ata própria. **Item 01:** PAD COFEN Nº 877/2020; ORIGEM: REABILITAÇÃO
536 COREN-MG Nº 005/2019; CONSELHEIRO RELATOR: LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA.
537 São efetivados os Conselheiros Suplentes Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, Emília Maria
538 Rodrigues Miranda Damasceno Reis e Josias Neves Ribeiro em substituição, respectivamente, aos
539 Conselheiros Efetivos Silvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e
540 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. [...]. O Segundo-Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa
541 Filho e o Conselheiro Efetivo Vencelau Jackson da Conceição Pantoja chegam ao Plenário. [...]. A
542 Primeira-Secretária Silvia Maria Neri Piedade chega ao Plenário, mas continua substituída. [...].
543 **Item 02:** PE COFEN Nº 006/2021; ORIGEM: PE COREN-MG Nº 1481/01/2019;
544 CONSELHEIRA RELATORA: IVONE AMAZONAS MARQUES ABOLNIK. [...] . É efetivada
545 a Conselheira Suplente Ivone Amazonas Marques Abolnik em substituição ao Conselheiro
546 Efetivo Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, presente no Plenário. [...] **Item 03:** PE COFEN
547 Nº 002/2021; ORIGEM: PE COREN-RJ Nº 024/2019; CONSELHEIRA RELATORA: TATIANA
548 MARIA MELO GUIMARÃES. Sra. Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta e Sr. Antônio
549 Marcos Freire Gomes preside a mesa. [...] . A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta
550 do Plenário e o Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes assume a presidência da mesa. [...] .
551 É efetivada a Conselheira Suplente Tatiana Maria Melo Guimarães em substituição à
552 Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos. Após a sessão de julgamento de processos éticos, às
553 12h00min., a reunião é suspensa para intervalo de almoço. Retorno às 14h10min., estando ausentes,
554 ao reinício, os Conselheiros(as) Federais Betânia Maria Pereira dos Santos, Silvia Maria Neri
555 Piedade, Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Wilton José Patrício. Além dos demais já
556 presentes pela manhã, registrou o comparecimento no Plenário, nesta data, a Conselheira Efetiva
557 do Coren-PE Ana Paula Ochoa; e o Enfermeiro Colaborador do Cofen Hélder Garcia de Azevêdo.
558 O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes preside a mesa. É dada continuidade a seguinte
559 pauta de processos administrativos. **Item 30: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2021 -**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

560 COREN-BA - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 0029/2021, QUE REVOGA O ART.
561 6º DA DECISÃO NORMATIVA Nº 002/2021 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. O
562 Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 051/2021 –
563 Opina pela não homologação da Decisão Coren-BA nº 29/2021. Durante a discussão da matéria, o
564 Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. O Conselheiro
565 Federal Josias Neves Ribeiro propõe o encaminhamento que o Parecer seja enviado a todos os
566 Regionais para esclarecimento da matéria. Após discussão, em votação. O Parecer da ASSLEGIS,
567 pela não homologação da Decisão do Regional, e o encaminhamento pela remessa do Parecer aos
568 Regionais, são aprovados por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Federais Tatiana Maria
569 Melo Guimarães, em substituição à Conselheira Betânia Maria Pereira dos Santos; Antônio Marcos
570 Freire Gomes; Ivone Amazonas Marques Abolnik, em substituição à Conselheira Sílvia Maria Neri
571 Piedade; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Gilney Guerra de Medeiros; Lisandra Caixeta de
572 Aquino, em substituição ao Conselheiro Wilton José Patrício; Daniel Menezes de Souza; Helga
573 Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 31: PROCESSO**
574 **ADMINISTRATIVO Nº 691/2017 - OE 15. RESOLUÇÃO E RELATÓRIO DA SITUAÇÃO**
575 **DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NOS CONSELHOS REGIONAIS.** O
576 Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 050/2021 –
577 Opina pela homologação da Decisão Coren-RS nº 097/2021, que altera a Decisão Coren-RS nº
578 071/2020, introduzindo a possibilidade de as eleições das Comissões de Ética de Enfermagem nas
579 instituições de saúde do Rio Grande do Sul poderem ser realizadas pela internet. Após discussão,
580 em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria
581 Legislativa, é aprovada por unanimidade. **Item 32: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
582 **726/2021 - COREN-RO - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 055/2021, QUE DISPÕE**
583 **SOBRE A PRESCRIÇÃO DAS ANUIDADES ANTERIORES A DEZEMBRO DE 2015, NÃO**
584 **INSERIDAS EM DÍVIDA ATIVA NO ÂMBITO DO REGIONAL, E DÁ OUTRAS**
585 **PROVIDÊNCIAS.** O Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer
586 ASSLEGIS nº 052/2021 – Opina pela homologação da Decisão Coren-RO nº 055/2021, que dispõe
587 sobre a prescrição das anuidades anteriores a dezembro de dois mil e quinze, não inseridas na Dívida
588 Ativa no âmbito Coren-RO. Em discussão, Sr. Alberto Cabral faz esclarecimentos ao Plenário.
589 Além da questão de os Conselho terem a autoridade para proceder a essa prescrição, como previsto
590 em lei no artigo 174 do Código Tributário Nacional, relata sobre a questão da execução fiscal.
591 Ressalta que o prazo para execução continua em 5 (cinco) anos, mas o modo da contagem desse
592 prazo se modificou em razão de uma interpretação dada pelo STJ em face do que dispõe a Lei nº
593 12.514/2011, podendo o Conselho promover a execução fiscal somente quando juntar 4 (quatro)
594 anuidades seguidas. Se isso é possível, não seria justo que a prescrição continuasse de 5 (cinco)
595 anos a partir do seu lançamento. O liame para que se inicie a contagem de 5 (cinco) anos é a partir
596 da quarta anuidade. Essa e a estrutura que a Lei nº 12.514/2011 deu para que se promovesse a
597 execução. E essa mesma estrutura foi aplicada para o início da contagem da prescrição. Refere que
598 tudo isso está assentado em lei e em decisões do Supremo. Considera compreensível que os
599 Regionais queiram ter o cuidado de submeter decisões dessa matéria ao Cofen para que se sintam
600 mais seguros para promover essas prescrições e acha que assim deve continuar, para que a gestão
601 adquiria uma maior segurança quando do trato dessa matéria, a qual é extremamente sensível.
602 Aponta o entendimento de que a prescrição tem amplitude geral, tanto judicialmente quanto



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

603 administrativamente, devendo ser dada a baixa no sistema. Entretanto, ressalta que o Conselho
604 Regional deve ter em sua memória, que adotou as providências para tentar haver esses seus créditos,
605 a fim de comprovar a adoção dos procedimentos mínimos, como, por exemplo, a cobrança
606 administrativa, a inscrição do débito em dívida ativa, a negociação judicial e a inscrição dos títulos
607 em protesto. O Regional tem que demonstrar que, de alguma forma, promoveu uma tentativa de
608 cobrança para recebimento dos créditos. Frustrado o recebimento, as ações administrativas e
609 judiciais, alcançando a prescrição, não há problema para ser responsabilizado. Responsabilizado
610 poderá ser se deixar ocorrer a prescrição sem adotar nenhum procedimento de tentativa de
611 recebimento dos créditos. A Presidência da mesa informa que o Presidente do Coren-SP James
612 Francisco Pedro dos Santos solicitou que essa orientação fosse passada aos Regionais, para ciência
613 dessa deliberação e, se acharem oportuno, dentro do seu poder discricionário, também baixarem
614 decisões nesses sentido. Assim, o Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes propõe o
615 encaminhamento por esta deliberação em conjunto com o Parecer da ASSLEGIS. Em votação. A
616 homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, e o
617 encaminhamento proposto são aprovados por unanimidade. Retornaram ao Plenário a Presidente
618 Betânia Maria Pereira dos Santos e a Primeira-Secretária Sílvia Maria Neri Piedade. Ausentou-se
619 do Plenário o Primeiro-Tesoureiro Gilney Guerra de Medeiros. Sra. Betânia Maria Pereira dos
620 Santos retorna à presidência da mesa. **Item 26: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533/2020**
621 **- OE 14. COREN-MG: REAVALIAÇÃO PROCEDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÃO**
622 **ORTOPÉDICA POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (RESOLUÇÃO COFEN 422/2012)**
623 **- O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira é efetivado em substituição ao Conselheiro**
624 **Federal Gilney Guerra de Medeiros e apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 189/2021 – Conclui**
625 **que, pelo exposto e com base nas argumentações defendidas pelo Coren-MG, bem como, da**
626 **legislação específica sobre o tema, considera que a Minuta de Resolução, que atualiza, no âmbito**
627 **do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a atuação da Enfermagem nos cuidados**
628 **traumato-ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica, alterando a Resolução Cofen nº**
629 **422/2011, encontra-se apta para apreciação e aprovação pelo Plenário do Cofen, necessitando,**
630 **certamente de ajustes estruturais e de formato que podem ser realizadas por revisão da Assessoria**
631 **Legislativa. Propõe as seguintes inclusões na Minuta: a) assegurar cuidados/técnicas de qualidade**
632 **no manejo do paciente durante a realização de procedimentos ortopédicos; b) inserir no artigo 1º,**
633 **logo após se referir à “equipe de enfermagem” as categorias de técnico, auxiliar de enfermagem e**
634 **enfermeiro, entre parênteses. É realizada a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de**
635 **destaques pelos conselheiros federais. Em discussão, são feitas as seguintes observações e**
636 **propostas: “Terceiro Considerando” – O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**
637 **propõe citar a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Novo Código de Ética dos Profissionais**
638 **de Enfermagem”; Artigo 1º - A Conselheira Federal Sílvia Maria Neri Piedade observa que a**
639 **“equipe de enfermagem” citada, é composta também por parteiras, obstetrias e auxiliar de**
640 **enfermagem, os quais, em seu entendimento, não devem estar inseridos nesse rol de profissionais**
641 **que atuam na imobilização ortopédica. No caso do auxiliar de enfermagem, considerando que é**
642 **exigido um curso de capacitação ou especialização de nível médio, é obrigatório ter o curso de**
643 **segundo grau e o auxiliar de enfermagem não é obrigado a ter o segundo grau. Entende que não**
644 **cabe o uso do termo “equipe de enfermagem”, mas sim detalhar quais os profissionais. Observa os**
645 **procedimentos constantes no parágrafo único e questiona se os auxiliares de enfermagem e outros**

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021

15



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

646 profissionais da equipe farão todos os procedimentos listados, considerando ainda que alguns, só
647 deveriam ser feitos pelo Enfermeiro. Assim, entende que o artigo 1º e seu parágrafo único têm que
648 ser revistos. O Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere ter dúvida em
649 relação ao percentual de auxiliares de enfermagem que atuam na área. Refere que há uma grande
650 quantidade de auxiliares de enfermagem com nível médio e questiona qual seria o critério. No
651 parágrafo único, o conselheiro considera que o termo “entre outros” abre um leque muito grande.
652 Considera que a Resolução está muito genérica, colocando todos os profissionais da equipe de
653 enfermagem em um mesmo contexto, podendo gerar problemas futuros. Entende que poderia haver
654 um pedido de vista de um conselheiro com experiência na área para maior detalhamento. A
655 Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino entende que as Resoluções devem ser claras no
656 que tange as atribuições de cada profissional da equipe de enfermagem. Relata que acompanhou a
657 elaboração do Parecer Técnico do Coren-MG no qual, na conclusão, foi colocado alguns
658 procedimentos e etapas dispondo quem pode fazê-los, em formato de quadro. As atribuições podem
659 ser detalhadas no anexo ou em cada artigo. Entende que os auxiliares podem fazer alguns
660 procedimentos de menor complexidade, o que necessita de uma análise mais detalhada. Com
661 relação a outras atividades, algumas são privativas do Enfermeiro e outras compartilhadas e podem
662 ser delegadas para outros membros. Acha que isso deve ser levado para a Minuta de Resolução.
663 Sugere ainda, a inclusão de artigo acerca do enfermeiro autônomo poder atuar nesse procedimento
664 em clínicas e consultórios, possuindo competência para a avaliação do paciente e troca de curativos
665 de membros com calhas gessadas. A Conselheira solicita vista dos autos para revisão da Minuta. A
666 Presidência concede vista dos autos à Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino. **Item 27:**
667 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713/2021 - OE 16. MATERNIDADE FREI DAMIÃO-**
668 **PB: PARECER SOBRE A LEGALIDADE E RECONHECIMENTO DO PROTOCOLO**
669 **OPERACIONAL PADRÃO NO CUIDADO HUMANIZADO - "HORA DO COLINHO".** A
670 Conselheira Federal Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa é efetivada em substituição ao
671 Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros e apresenta seu Parecer de Conselheira nº 201/2021
672 – Conclui indicando que os Enfermeiros estão amparados pela Lei, Resoluções, Decisões e
673 Normatizações vigentes do Cofen, respeitando o grau de competência; Desta forma o Protocolo
674 Operacional Padrão (POP) no cuidado humanizado “Hora do Colinho” não confronta nenhuma
675 legislação vigente e sua criação contribui na construção do ambiente terapêutico normatizando e
676 respeitando os aspectos éticos e legais de cada profissão, bem como as competências e habilidades.
677 Procedimento que deve fazer parte das prescrições do cuidado de Enfermagem, garantindo a
678 Sistematização da Assistência de Enfermagem. Entende que a prática deve ser divulgada e
679 multiplicada em outras instituições hospitalares. Por fim, enfatiza a necessidade de inclusão dos
680 princípios das boas práticas de biossegurança no POP “Hora do Colinho”, em especial no momento
681 de pandemia. Durante a discussão da matéria, a Enfermeira e Técnica de Enfermagem Mariluce
682 Ribeiro de Sá, também membro da Conatenf, idealizadora da técnica que acompanha a reunião
683 remotamente, relata ao Plenário sobre o procedimento e sua implementação. Após as considerações
684 do Plenário, a mesa propõe o encaminhamento para que o Parecer da Relatora se torne um Parecer
685 Normativo com base no artigo 70 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen
686 nº 421/2012. São efetivadas as Conselheiras Federais Tatiana Maria Melo Guimarães, Dannyelly
687 Dayane Alves da Silva Costa, Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis e Ivone Amazonas
688 Marques Abolnik em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Federais Daniel Menezes de



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

689 Souza, Gilney Guerra de Medeiros, Wilton José Patrício e Sílvia Maria Neri Piedade. Em votação,
690 o Parecer de Conselheira Federal nº 201/2021, com o encaminhamento pela sua conversão em
691 Parecer Normativo, são aprovados por unanimidade. **Item 28: PROCESSO ADMINISTRATIVO**
692 **Nº 717/2021 - OE 02. COFEN: FÓRUNS DE IMUNIZAÇÃO E FERIDAS.** Retirado de pauta.
693 **Item 29: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2021 - OE 16. COREN-PB: SOLICITAÇÃO**
694 **DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE**
695 **ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM PERÍODO DE PANDEMIA - COVID-19.** O Conselheiro
696 Federal Josias Neves Ribeiro apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 200/2021 – Conclui
697 apontando que, quanto à solicitação da UEPB, não é possível a esta autarquia a autorização, mesmo
698 que temporária, para o desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado; Ressalta que
699 diante do atual período pandêmico é imprescindível avaliar a epidemiologia local e a situação
700 sorológica e vacinal dos docentes e discentes; Quanto à solicitação do Coren-PB, diante da anulação
701 judicial da Resolução Cofen nº 441/2013, o Cofen não dispõe de normativo sobre a atuação do
702 enfermeiro concomitantemente na função de preceptor de estágio e enfermeiro assistencial,
703 devendo-se analisar o Plano de Curso da instituição de ensino, se consta a previsão para a
704 preceptoria e se o serviço de saúde aceita esta modalidade, devendo sempre constar do termo de
705 convênio entre a entidade e o aluno conforme previsto na Lei nº 11.788/2008. No entanto, aponta o
706 posicionamento contrário do Cofen a que o Enfermeiro do serviço da parte concedente exerça
707 simultaneamente as funções de Enfermeiro Supervisor e de Enfermeiro Docente da instituição de
708 ensino no desenvolvimento do estágio curricular supervisionado, tendo em vista que a divisão de
709 seu tempo nessas tarefas pode prejudicar o processo assistencial. Retornaram ao Plenário os
710 Conselheiros Federais Daniel Menezes de Souza e Wilton José Patrício, mas permaneceram
711 efetivados para essa votação, respectivamente, os Conselheiros Federais Josias Neves Ribeiro e
712 Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis. Também retornou ao Plenário a Conselheira
713 Federal Sílvia Maria Neri Piedade. Após discussão e considerações do relator, a matéria é colocada
714 em votação. O Parecer do relator é aprovado por unanimidade, com os votos dos Conselheiros
715 Federais Betânia Maria Pereira dos Santos; Antônio Marcos Freire Gomes, Sílvia Maria Neri
716 Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Leocarlos Cartaxo Moreira, em substituição ao
717 Conselheiro Gilney Guerra de Medeiros; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Helga
718 Regina Bresciani e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A reunião é suspensa para intervalo às
719 16h56min., retornando às 17h18min. São efetivados os Conselheiros Federais Suplentes Marcio
720 Raleigue Abreu Lima Verde e Claudio Luiz da Silveira em substituição, respectivamente, ao Vice-
721 Presidente Antônio Marcos Freire Gomes e à Primeira-Secretária Sílvia Maria Neri Piedade.
722 Ausente ao reinício, também, o Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira. A Presidente
723 Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa e cumprimenta a todos. Sr. Antônio Marcos Freire
724 Gomes retorna ao Plenário. É dada continuidade a pauta de processos administrativos. **Item 17:**
725 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913/2020 – OE 09. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COM**
726 **A ATUALIZAÇÃO DAS “NORMAS E PADRÕES PARA FABRICAÇÃO, EXPEDIÇÃO,**
727 **UTILIZAÇÃO E CONTROLE DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO**
728 **SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA**
729 **RESOLUÇÃO COFEN Nº 460/2014.** Compareceram ao Plenário, para prestar esclarecimentos, se
730 necessários, a Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Chefe do Departamento de Gestão do
731 Exercício Profissional (DGEP); a Sra. Raysa Coutinho de Castro, Chefe do Setor de Inscrição,



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

732 Registro e Cadastro (SIRC); Sr. Pedro Paulo Sette de Moraes, Chefe da Divisão de Licitação,
733 Contratos e Contenciosos (DLCC); Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, chefe do
734 Departamento Técnico de Contratações (DETEC); e o Sr. Davi Luiz Andrade Lopes Vieira, Chefe
735 do Setor de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Sra. Heloísa Helena
736 Oliveira da Silva, Chefe do DGEP, faz alguns esclarecimento iniciais sobre a motivação para a
737 proposta de alteração da Resolução Cofen nº 658/2021, conforme constante no Memorando nº
738 287/2021-DGEP/Cofen, às folhas 91 a 93. É apresentada a Minuta de Resolução que "Estabelece
739 normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das Carteiras de Identidade
740 Profissional, certificado de registro de empresas e certificado digital do Sistema Conselho Federal
741 de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem". Durante a discussão da matéria os
742 Conselheiros Federais Leocarlos Cartaxo Moreira e Sílvia Maria Neri Piedade retornam ao Plenário.
743 Após a apresentação dos destaques, discussão e votações, são feitas as seguintes deliberações na
744 Minuta de Resolução: "Considerandos" – Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento proposto
745 pelo Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros para que sejam incluídas as ementas das
746 Resoluções citadas: Resolução Cofen nº 255/2001; Resolução Cofen nº 568/2018; Resolução Cofen
747 nº 509/2016 e Resolução Cofen nº 913/2020; Artigo 1º, § 3º - Aprovado, por unanimidade, o
748 encaminhamento proposto pelo Conselheiro Federal Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, para
749 alteração do termo "dos Enfermeiros" para o termo "dos profissionais de enfermagem"; Em todo o
750 texto da Minuta – O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho observa a necessidade
751 de uniformizar a redação da sigla "Cofen", alterando-a onde constar em caixa alta; Artigo "XX"
752 (sem numeração) – Adequar a numeração; Artigo 19, §§ 1º e 2º – o Assessor Legislativo Alberto
753 Jorge Santiago Cabral aponta a necessidade de uniformizar o artigo que precede a sigla CDEnf.
754 Tendo em vista que se trata de um aplicativo denominado CDEnf, fica aprovada a seguinte redação:
755 "o CDEnf"; Artigo 26, § 1º - O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho aponta a
756 necessidade de Correção do termo "Os Conselhos Federais e Regionais de Enfermagem" para "Os
757 Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem"; Artigo 26, § 1º - O Conselheiro Federal Daniel
758 Menezes de Souza apresenta destaque para substituição do termo "colaboradores". Após discussão,
759 é aprovada, por unanimidade, a substituição pelo termo "daqueles"; Artigo 27 – Conforme
760 deliberação anterior, aprovado, por unanimidade, o encaminhamento proposto pelos Conselheiros
761 Federais Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Daniel Menezes de Souza, para alteração do
762 termo "dos Enfermeiros" para o termo "dos profissionais de enfermagem"; No título "DO
763 CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA FÍSICO (CRE) E DIGITAL (e-CRE)" –
764 Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação conforme sugestão do Assessor Legislativo:
765 "DO CERTIFICADO FÍSICO (CRE) E DIGITAL (e-CRE) DE REGISTRO DE EMPRESA";
766 Artigo 30, inciso I – Aprovada a correção indicada pelo Conselheiro Federal Gilney Guerra de
767 Medeiros, para retirada dos parênteses do seguinte trecho, constando apenas os parênteses
768 referentes a "5%": "(...) com uma tolerância de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos;";
769 Artigo 32 – Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento proposto pelo Conselheiro Federal
770 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, para substituição do termo "supracitada" pela citação direta ao
771 artigo que faz menção; Artigo 35, inciso VI – Aprovado o encaminhamento proposto pelo
772 Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros, passando a ter a seguinte redação: "o texto
773 "Certificado de Empresa" e "Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980";"; Artigo 36 - Aprovada a
774 correção indicada pelo Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros do termo "todos as

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

775 empresas” para “todas as empresas”. Sem demais destaques, a Minuta com as alterações deliberadas
776 pelo Plenário é aprovada por unanimidade. Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva questiona a mesa
777 sobre a possibilidade de uma Reunião Extraordinária de Plenário (REP) para aprovação do novo
778 processo licitatório do sistema de confecção das carteiras profissionais. O Assessor Sr. Mauro
779 Ricardo Antunes Figueiredo explica sobre os prazos exíguos para a licitação e necessários para a
780 implantação do novo sistema. A Presidência informa que a data da REP solicitada será definida
781 posteriormente. O Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro propõe o encaminhamento para que
782 seja incluído o nome do(a) Presidente, por extenso, nas Carteiras Profissionais, identificando a
783 rubrica que é colocada. O encaminhamento do conselheiro é aprovado por unanimidade. A reunião
784 é encerrada às 18h40min. Retorno ao vigésimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e um,
785 às 09h12min, estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos Betânia Maria Pereira dos
786 Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente; Osvaldo Albuquerque Sousa
787 Filho – Segundo-Secretário; Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro; Daniel Menezes de Souza;
788 Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja; e os seguintes Conselheiros
789 Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa; Ivone Amazonas
790 Marques Abolnik; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino;
791 e Tatiana Maria Melo Guimarães. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen,
792 acompanhando a reunião presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e
793 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni – Coordenador; Sra.
794 Christiane Gerardo Neves; Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sra. Tânia Maria dos Santos. Na data
795 de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião presencialmente, o
796 Presidente do Coren-PE e membro da CTLN/Cofen José Gilmar Costa Souza Júnior; o Procurador
797 Geral do Coren-PE Luis Victor Campos Lins; a Conselheira do Coren-PE Ana Paula Ochoa; o
798 Conselheiro do Coren-PE José Almir Alves da Silva; a Conselheira do Coren-PE Thaise Tôres de
799 Albuquerque; o Assessor Jurídico do Coren-PE Rafael Nunes Leal; o Enfermeiro Colaborador do
800 Cofen Hélder Garcia de Azevêdo; a Assessora do Plenário do Cofen Renata Cândida Dias Moura;
801 e a Assessora da Diretoria do Cofen Gilzimara Rocha de Almeida. É dado cumprimento aos
802 seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em ata própria. **Item 04: PAD COFEN Nº**
803 **351/2021; ORIGEM: PROTOCOLO COFEN Nº 952/2021; CONSELHEIRO RELATOR:**
804 **ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES.** São efetivadas as Conselheiras Suplentes Lisandra
805 Caixeta de Aquino e Tatiana Maria Melo Guimarães em substituição, respectivamente, aos
806 Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri Piedade e Gilney Guerra de Medeiros. [...]. Os
807 Conselheiros Federais Márcio Raleigue Abreu Lima Verde e Emília Maria Rodrigues Miranda
808 Damasceno Reis chegam ao Plenário. **Item 05: PAD COFEN Nº 360/2021; ORIGEM:**
809 **PROTOCOLO COFEN Nº 952/2021; CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO MARCOS**
810 **FREIRE GOMES.** São efetivados os Conselheiros Suplentes Cláudio Luiz da Silveira e Lisandra
811 Caixeta de Aquino em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri
812 Piedade e Gilney Guerra de Medeiros. [...]. **Item 06: PE COFEN Nº 013/2021; ORIGEM: PE**
813 **COREN-SP Nº 176/2017; CONSELHEIRA RELATORA: LISANDRA CAIXETA DE AQUINO.**
814 [...]. A Primeira-Secretária Sílvia Maria Neri Piedade chega ao Plenário. [...]. É efetivada a
815 Conselheira Federal Lisandra Caixeta de Aquino em substituição ao Conselheiro
816 Federal Gilney Guerra de Medeiros. [...]. A sessão de julgamento de processos éticos é encerrada
817 às 11h00min. É dada continuidade a pauta de processos administrativos. Sra. Betânia Maria Pereira



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

818 dos Santos preside a mesa. Além dos demais já presentes pela manhã, registrou o comparecimento
819 no Plenário, nesta data, o Presidente Interino do Coren-BA Holmes Rocha dos Santos Filho e o
820 Procurador do Coren-BA Hélder Henrique O. Souto. O Primeiro-Tesoureiro Gilney Guerra de
821 Medeiros chega ao Plenário. **Item 18: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021 – OE 08.**
822 **ANÁLISE DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA PROCESSOS, PROCEDIMENTOS**
823 **E PRAZOS NO ATENDIMENTO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM RELATIVOS A**
824 **REGISTRO, CADASTRO, EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL E**
825 **OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19.** Trata-
826 se da análise de Minuta de Resolução que prorroga a validade das carteiras de identidade
827 profissional e o prazo para regularização da inscrição sem título, em virtude da pandemia do novo
828 Coronavírus (SARS-Cov-2). Apresentado o Memorando nº 127/2021/ASSLEGIS/Cofen – Aponta
829 que a Minuta é medida que se apresenta necessária face a aproximação do fim do prazo de 180
830 (cento e oitenta) dias de prorrogação da validade das carteiras vencidas e as que vencem nos meses
831 de agosto a dezembro do ano em curso. Feita a análise dos aspectos jurídicos e legislativos, entende
832 que a Minuta preenche os requisitos que lhe revestem de condições para sua aprovação, razão pela
833 qual a ASSLEGIS opina pela sua homologação, devendo entrar em imediato vigor face a urgência
834 que se faz presente. Realizada a leitura da Minuta de Resolução para apresentação de destaques.
835 Após a apresentação dos destaques, discussão e votações, são feitas as seguintes deliberações na
836 Minuta de Resolução: Primeiro Parágrafo: Aprovado, por consenso, a supressão da expressão “em
837 Exercício”. Assim, a redação “(...) Primeiro Secretário em Exercício (...)”, passa a “(...) Primeiro
838 Secretário (...)”; Quinto Considerando: Aprovado o destaque para inclusão da Lei 5.905/1973;
839 Artigos 1º e 2º: Aprovada a exclusão do termo “de ofício”; Na assinatura da Resolução: Substituir
840 o “Vice-Presidente” pela “Primeira-Secretária”. Sem demais destaques, posta a Minuta de
841 Resolução em votação. Não havendo manifestação em contrário, a Minuta com as alterações
842 deliberadas pelo Plenário é aprovada por unanimidade. **Item 33: PROCESSO**
843 **ADMINISTRATIVO Nº 237/2015 - ENCAMINHA DECISÕES COREN-RN 17/2015 E 18/2015,**
844 **PARA SER HOMOLOGADO PELO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.** O Assessor
845 Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 051/2021 – Opina
846 pela homologação da Decisão Coren-RN nº 047/2021, que altera o § 3º do artigo 8º da Decisão
847 Coren-RN nº 18/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e fornecimento de
848 passagens no âmbito do Coren-RN. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da
849 Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por
850 unanimidade. **Item 34: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2021 - COREN-MT - OE 16.**
851 **HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 038/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NOS**
852 **ANEXOS I, II E V DA DECISÃO 009/2021, QUE TRATAM DO QUADRO GERAL DE**
853 **EMPREGADOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DO QUADRO GERAL DE**
854 **EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS**
855 **PROVIDÊNCIAS.** O Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer
856 ASSLEGIS nº 053/2021 – Opina pela homologação da Decisão Coren-MT nº 038/2021, que dispõe
857 sobre alteração nos Anexos I, II e V da Decisão Coren-MT nº 009/2021, que tratam do quadro geral
858 dos empregos públicos de provimento efetivo e do quadro geral dos empregos públicos em
859 comissão do Coren-MT. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do
860 Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

861 **Item 35: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715/2021 - COREN-MS - OE 09.**
862 **HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.** O Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago
863 Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 054/2021 – Opina pela homologação do novo Regimento
864 Interno do Coren-MS com alterações. A Assessoria de Planejamento e Gestão do Cofen, por meio
865 do Memorando nº 092/2021/ASPLAN, às folhas 35 e 35-v, também traz sugestões de alterações
866 para maior flexibilidade e perenidade ao Regimento Interno uma que vez que as alterações da
867 estrutura organizacional poderão ser realizadas sem alterar o Regimento Interno do Regional.
868 Apenas destaca ainda, a necessidade de observar a porcentagem de empregados públicos que estão
869 como comissionados em conformidade com o que dispõe a Resolução Cofen nº 670/2021 e
870 Resolução Cofen nº 425/2012. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos se ausenta
871 temporariamente e o Segundo-Secretário Osvaldo Albuquerque Sousa Filho preside a mesa. Sem
872 inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto
873 no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada pela unanimidade dos conselheiros federais
874 efetivos/efetivados presentes. **Item 36: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2019 -**
875 **COREN-RN - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 036/2019 - ESTABELECE**
876 **QUANTITATIVO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO PARA EMISSÃO DE PARECERES.** O
877 Assessor Legislativo Alberto Jorge Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 055/2021 –
878 Opina pela homologação da Decisão Coren-RN nº 048/2021, que revoga a Decisão Coren-RN nº
879 032/2018 e a Decisão Coren-RN nº 036/2019, exceto o artigo 5º e seus parágrafos, face a sua
880 manifesta incompatibilidade com a natureza indenizatória do benefício. Retornam ao Plenário, as
881 Conselheiras Federais Sílvia Maria Neri Piedade e Betânia Maria Pereira dos Santos. Após
882 discussão, são colocados em votação o Parecer da ASSLEGIS e o encaminhamento proposto pelo
883 Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, pela não homologação da Decisão do
884 Regional, no momento, a fim de que retorne ao Coren-RN para que proceda as alterações indicadas
885 pela Assessoria Legislativa e, posteriormente, remeter a nova redação ao Cofen para homologação.
886 Por unanimidade, é aprovado o encaminhamento proposto pelo Segundo-Secretário, com os votos
887 dos Conselheiros Federais Betânia Maria Pereira dos Santos; Emília Maria Rodrigues Miranda
888 Damasceno Reis, em substituição, ao Conselheiro Antônio Marcos Freire Gomes; Sílvia Maria Neri
889 Piedade; Lisandra Caixeta de Aquino, em substituição ao Conselheiro Gilney Guerra de Medeiros;
890 Wilton José Patrício; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani e Vencelau Jackson da
891 Conceição Pantoja. **Item 37: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 736/2021 - COREN-RR - OE**
892 **09. HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.** O Assessor Legislativo Alberto Jorge
893 Santiago Cabral apresenta o Parecer ASSLEGIS nº 056/2021 – Opina pela homologação do novo
894 Regimento Interno do Coren-RR, com alterações. A Assessoria de Planejamento e Gestão do Cofen
895 (ASPLAN/Cofen), por meio do Memorando nº 094/2021/ASPLAN, às folhas 25 e 25-v, também
896 traz sugestões de alterações para maior flexibilidade e perenidade ao Regimento Interno uma que
897 vez que as alterações da estrutura organizacional poderão ser realizadas sem alterar o Regimento
898 Interno do Regional. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do
899 Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade.
900 **Item 01 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020 - OE 18.**
901 **COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 097/2019 QUE DISPÕE DAS NORMAS**
902 **GERAIS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E DE JETONS.** Parecer
903 ASSLEGIS nº 057/2021 – Entende que a Decisão Coren-MS nº 057/2021, que trata de normas



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

904 gerais para o pagamento do auxílio representação e de jeton no âmbito do Coren-MS, encontra-se
905 apta à homologação, devendo o Conselho Regional adequar a ementa conforme prevê o art. 8º da
906 decisão em apreciação. Sem inscritos para discussão, em votação. A homologação da Decisão do
907 Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria Legislativa, é aprovada por unanimidade.
908 **Item 02 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 749/2021 - OE 09.**
909 **COREN-RO: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 090/2021 " TRANSFORMA O CARGO DE**
910 **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM ASSESSOR**
911 **ANALISTA I". Parecer ASSLEGIS nº 058/2021 – Sugere a exclusão da palavra “cargo” que**
912 **antecede a expressão “Cargo de Função Gratificada de Setor de Gestão de Pessoas”, presente tanto**
913 **na ementa como no artigo 1º da Decisão. Conclui pelo entendimento que a Decisão Coren-RO nº**
914 **090/2021, que transforma o Cargo de Função Gratificada de Setor de Gestão de Pessoas em**
915 **Assessor Analista I, denominação de Chefe do Setor de Gestão de Pessoas – Comissionado de livre**
916 **nomeação do Coren-RO, encontra-se apta à homologação. Sem inscritos para discussão, em**
917 **votação. A homologação da Decisão do Regional, conforme disposto no Parecer da Assessoria**
918 **Legislativa, é aprovada por unanimidade. Item 03 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
919 **ADMINISTRATIVO Nº 267/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE**
920 **PUBLICIDADE. Apresentado o processo ao Plenário. Trata-se da Minuta do quinto termo aditivo**
921 **ao Contrato Administrativo nº 46/2017, celebrado entre o Cofen e a Klimt Agência de Publicidade**
922 **Ltda. O Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência contratual por um período adicional**
923 **de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 06 de setembro de 2021, nos termos do inciso II,**
924 **do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Pela execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo, o**
925 **contratante pagará à contratada o valor de R\$ 9.250.000,00 (Nove milhões, duzentos e cinquenta**
926 **mil reais). Constam nos autos, entre outros documentos pertinentes, informações de dotação**
927 **orçamentária e disponibilidade financeira às folhas 4375 a 4377; Nota Técnica do Departamento**
928 **Técnico de Contratações nº 19/2021; Parecer nº 072/DLCC-PROGER/2021-P e Despacho**
929 **PROGER à folha 4388-v que pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo, condicionada**
930 **à observação ou justificativa quanto às recomendações consignadas no Parecer, em especial no item**
931 **10, relacionado a necessidade de autorização prévia da autoridade competente, assim, restando**
932 **pendente a aprovação do Plenário. Após considerações do Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes**
933 **Junior, Chefe do Departamento Técnico de Contratações (DETEC), e do Sr. Neyson Pinheiro Freire,**
934 **Chefe da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e Gestor/Fiscal do Contrato, a matéria é colocada**
935 **em discussão. Sem inscritos, colocada em votação. Não havendo manifestação em contrário, a**
936 **prorrogação contratual é aprovada pela unanimidade dos conselheiros efetivos/efetivados presentes,**
937 **devendo-se observar o atendimento às recomendações exaradas pela Divisão de Licitação,**
938 **Contratos e Convênios. Ausente, no momento, o Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa**
939 **Filho. Item 04 de Inclusão de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 947/2017 - OE 05.**
940 **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERA DE SEGURANÇA**
941 **PARA O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Trata-se de processo que tem como**
942 **objetivo subsidiar processo licitatório com o escopo de promover Registro de Preços consignado**
943 **em Ata e determinar as condições que disciplinarão a eventual aquisição de equipamentos de**
944 **controle de acesso a itens para reformulação da recepção do Cofen para atendimento de demandas**
945 **de segurança, visando a reforma da portaria e do sistema de segurança, a serem entregues na cidade**
946 **de Brasília/DF e Salvador/BA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

947 estabelecidas no Termo de Referência e seu Anexo, às folhas 409 a 434, incluindo-se os serviços
948 de assistência técnica e treinamento, conforme especificação detalhada de cada um dos objetos de
949 atendimento das demandas do Cofen. Sr. Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior, Chefe do
950 Departamento Técnico de Contratações (DETEC), apresenta a matéria ao Plenário. Explica que as
951 câmeras de segurança foram adquiridas por meio de outro processo. Consta ainda, como objeto do
952 presente processo, a aquisição de catraca, porta automatizada e alguns aparelhos de ar-
953 condicionado. Solicita-se a autorização do Plenário para prosseguimento no processo de contratação
954 para aquisição desses itens. Informa ainda que no processo consta a pesquisa de preço e a análise
955 do Controle Interno, tendo sido estabelecido o valor de R\$ 103.474,97 (Cento e três mil,
956 quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) como preço médio aceitável, valor
957 de referência para a licitação. A autorização do Plenário é para elaboração de edital e futura
958 publicação de pregão eletrônico. Em discussão, sem inscritos. Não havendo manifestação em
959 contrário, a abertura do processo licitatório é aprovada pela unanimidade dos conselheiros
960 efetivos/efetivados presentes. **Item 38: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2015 -**
961 **COREN-PE: PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM 2015 –** A Conselheira Federal Tatiana
962 Maria Melo Guimarães é efetivada em substituição ao Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e
963 apresenta seu Parecer de Conselheira nº 173/2021 – Considerando que o projeto da Semana de
964 Enfermagem de dois mil e quinze do Coren-PE foi executado e alcançou seus objetivos; e
965 considerando as manifestações dos órgãos de Controle Interno desta Autarquia e do fiscal do
966 Processo Administrativo, apontando por sua regularidade, em face do exposto, opina pela aprovação
967 regular da Prestação de Contas relativa ao Termo de Cooperação nº 013/2015, que financiou a
968 realização da Semana de Enfermagem dois mil e quinze do Coren-PE. Após discussão, são
969 efetivados a Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis e o Conselheiro
970 Federal Marcio Raleigue Abreu Lima Verde em substituição, respectivamente, aos Conselheiros
971 Federais Antônio Marcos Freire Gomes e Gilney Guerra de Medeiros. Em votação. É aprovada, por
972 unanimidade, a prestação de contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº
973 173/2021. **Item 41: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1045/2018 - COREN-PR - OE 05.**
974 **SOLICITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.**
975 Conselheiro Federal Wilton José Patrício apresenta seu Parecer de Conselheira nº 181/2021 – Após
976 análise dos autos e considerando as análises, declarações e posicionamentos dos Setores de Controle
977 Interno do Cofen e o Parecer nº 015/2021-Auditoria Interna do Cofen, é de parecer pela aprovação
978 da Prestação de Contas do Acordo Formal de Contribuição nº 001/2021, celebrado entre o Cofen e
979 o Coren-PR, no valor de R\$ 746.238,03 (Setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito
980 reais e três centavos). Após discussão, em votação. É aprovada, por unanimidade, a prestação de
981 contas apresentada, conforme disposto no Parecer de Conselheiro nº 181/2021. **Retorno Item 03:**
982 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** A Presidência informa que hoje a reunião será estendida pelo
983 período da manhã e haverá um recesso no restante do período da tarde. Informa ainda, que a reunião
984 com o International Council of Nurses (ICN), agendada para amanhã, foi remarcada para o período
985 da tarde às 14h00min., não interrompendo o julgamento dos processos éticos. Também relata ao
986 Plenário sobre o motivo da reunião, referente a desfiliação do Cofen por discordância e não sucesso
987 na negociação em relação a anuidade cobrada pelo ICN. **Item 43: PROCESSO**
988 **ADMINISTRATIVO Nº 964/2020 - OE 16. DENÚNCIAS QUANTO AOS DESCASOS**
989 **OCORRIDOS NO COREN-PE –** A Conselheira Federal Tatiana Maria Melo Guimarães apresenta

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

990 seu Parecer de Conselheira nº 172/2021 – Em consonância com as análises realizadas em todos os
991 documentos do caderno processual, conclui-se que com base na descrição sistematizada por meio
992 de relatórios, documentações comprobatórias e de visita *in loco* em que foram verificadas as
993 informações noticiadas na Ouvidoria do Cofen, não foi possível considerar sua veracidade, assim é
994 favorável, a inadmissibilidade da denúncia sem a instauração de processo disciplinar, alicerçado no
995 que preconiza o artigo 52 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a extinção do processo, por ter
996 se operado o exaurimento de sua finalidade com o conseqüente arquivamento da denúncia. Sem
997 inscritos para discussão, em votação. O Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. **Item 44:**
998 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898/2020 - OE 13. DENÚNCIA CONTRA OS**
999 **CONSELHEIROS REGIONAIS DO COREN-ES, SRA. ANDRESSA B. DE OLIVEIRA,**
1000 **JACIGLEI S. COSTA E LEONARDO C. DA S. FERREIRA, POR SUPOSTA PRÁTICA DE**
1001 **PECULATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo
1002 Moreira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 190/2021 – Conclui que, com base na descrição
1003 sistematizada da Comissão de Corregedoria do Cofen em que foram constatadas a veracidade das
1004 reais informações documentais apresentadas pelo Coren-ES, não foi possível considerar a
1005 procedência dos fatos narrados na denúncia anônima, assim é de se sugerir, a inadmissibilidade da
1006 mesma, e, por conseguinte, sem a instauração de procedimento administrativo disciplinar,
1007 alicerçado no que preconiza o artigo 52 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a extinção do
1008 processo, por ter se operado o exaurimento de sua finalidade com o conseqüente arquivamento da
1009 denúncia. O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho retorna ao Plenário. Sem
1010 inscritos para discussão, em votação. O Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 40:**
1011 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2019 - COREN-RN: SEMANA DA ENFERMAGEM**
1012 **2019.** O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho apresenta seu Parecer de
1013 Conselheiro nº 195/2021 – Diante das considerações apresentadas no Parecer e do exposto nos
1014 autos, pugna pela aprovação da prestação de contas do Acordo Formal de Contribuição nº 010/2019,
1015 entre o Cofen e o Coren-RN, que subsidiou a realização da Semana de Enfermagem dois mil e
1016 dezenove do Coren-RN. O Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes Marcos retorna ao
1017 Plenário. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer do relator é aprovado por
1018 unanimidade. **Item 42: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2018 - OE 02. COREN-PI:**
1019 **SEMANA DA ENFERMAGEM 2018.** O Conselheiro Federal Antônio Marcos Freire Gomes
1020 apresenta seu Parecer de Conselheira nº 178/2021 – Diante das razões técnicas apresentadas pelos
1021 setores do Cofen responsáveis por essa análise e pelo alcance dos objetivos propostos com
1022 repercussão favorável à construção do conhecimento técnico e político à profissão de enfermagem,
1023 é de parecer favorável a regularidade da prestação de contas do Coren-PI no que concerne à Semana
1024 de Enfermagem dois mil e dezoito. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer do relator
1025 é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 13h15min. Retorno ao vigésimo nono dia
1026 do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 09h15min, estando presentes, ao início, os Conselheiros
1027 Efetivos Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-
1028 Presidente; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; e Vencelau Jackson da Conceição
1029 Pantoja; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Dannyelly Dayane Alves
1030 da Silva Costa; Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas Marques
1031 Abolnik; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino; Marcio
1032 Raleigue Abreu Lima Verde; e Tatiana Maria Melo Guimarães. A Primeira-Secretária Silvia Maria



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1033 Neri Piedade justifica sua ausência no período da manhã, devido a reunião com o Ministério da
1034 Saúde. Na data de hoje, ainda estiveram no Plenário do Cofen, acompanhando a reunião
1035 presencialmente, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
1036 (Conatenf): Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni – Coordenador; Sra. Christiane Gerardo Neves; Sr.
1037 Emerson Cordeiro Pacheco; Sr. Rodrigo Paulo Machado e Sra. Tânia Maria dos Santos.
1038 Registraram ainda, o comparecimento ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-AL Renné
1039 Cosmo da Costa; as Conselheiras do Coren-PE Thaíse Tôrres de Albuquerque e Evellyne Augusto
1040 Melo; o Assessor Jurídico Coren-PE Rafael Nunes Leal; a Assessora do Plenário do Cofen Renata
1041 Cândida Dias Moura; e a Assessora da Diretoria do Cofen Gilzimara Rocha de Almeida. É dado
1042 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos, registrados em ata própria. **Item 09:**
1043 PE COFEN Nº 023/2021; ORIGEM: PE COREN-SP Nº 034/2017; CONSELHEIRO RELATOR:
1044 JOSIAS NEVES RIBEIRO. São efetivados os Conselheiros Suplentes Josias Neves Ribeiro, Ivone
1045 Amazonas Marques Abolnik, Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa e Márcio Raleigue Abreu
1046 Lima Verde em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri Piedade,
1047 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Gilney Guerra de Medeiros e Wilton José Patrício. [...]. Os
1048 Conselheiros Efetivos Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Gilney Guerra de Medeiros chegam ao
1049 Plenário. **Item 07:** PE COFEN Nº 055/2019; ORIGEM: PE COREN-MG Nº 1535/55/2017;
1050 CONSELHEIRA RELATORA: EMÍLIA MARIA RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO
1051 REIS. O Segundo-Tesoureiro Wilton José Patrício entra na reunião por meio de ambiente virtual.
1052 É efetivada a Conselheira Federal Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis em
1053 substituição a Primeira-Secretária Sílvia Maria Neri Piedade. [...]. O Segundo-Tesoureiro Wilton
1054 José Patrício se ausenta da reunião. São efetivados os Conselheiros Suplentes Emília Maria
1055 Rodrigues Miranda Damasceno Reis, Márcio Raleigue Abreu Lima Verde e Josias Neves Ribeiro
1056 em substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri Piedade, Betânia
1057 Maria Pereira dos Santos e Wilton José Patrício. [...]. **Item 08:** PAD COFEN Nº 1321/2019;
1058 ORIGEM: PAD COREN-GO Nº 676/2018; CONSELHEIRO RELATOR: MARCIO RALEIGUE
1059 ABREU LIMA VERDE. São efetivados os Conselheiros Suplentes Emília Maria Rodrigues
1060 Miranda Damasceno Reis, Márcio Raleigue Abreu Lima Verde e Josias Neves Ribeiro em
1061 substituição, respectivamente, aos Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri Piedade, Betânia Maria
1062 Pereira dos Santos e Wilton José Patrício. [...]. Após a sessão de julgamento de processos éticos, às
1063 12h16min., a reunião é suspensa para intervalo de almoço. Retorna às 14h05min. A Presidente
1064 Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. Além dos demais já presentes pela manhã,
1065 registrou o comparecimento no Plenário, nesta data, o Enfermeiro Colaborador do Cofen Hélder
1066 Garcia de Azevêdo. É dada continuidade a seguinte pauta de processos administrativos. **Item 06:**
1067 **REUNIÃO COM O INTERNATIONAL COUNCIL OF NURSES (ICN) – Assunto:**
1068 Desfiliação do Cofen junto ao ICN. Representaram o ICN, a Presidente Sra. Annette Kennedy e o
1069 CEO (Diretor Executivo) Sr. Howard Catton. Pelo Cofen, foram convidados a participar da reunião,
1070 estando presentes, o ex-Presidente do Cofen Manoel Carlos Neri da Silva e a ex-Vice-Presidente
1071 do Cofen Nadia Mattos Ramalho. Também participaram da reunião, auxiliando na tradução, o
1072 Técnico Administrativo Sr. Daniel Amaral de Castro e o Assessor Parlamentar Sr. Eduardo Godoy.
1073 Entre suas considerações iniciais, a Presidente do ICN Annette Kennedy relata sobre as ações do
1074 ICN durante a pandemia da Covid-19, auxiliando os membros com a realização de webinários,
1075 treinamentos, informações gerais sobre testes, sobre vacinas e outros trabalhos, estando bem



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1076 presente na mídia, coordenando localmente, de acordo com a realidade local das associações de
1077 enfermagem, trabalhando em prol do enfermeiros. Dentro do possível, conseguiu se relacionar com
1078 o governo chinês em levantamentos sobre o desenvolvimento das tecnologias para a vacina.
1079 Também destacou sobre o relatório feito acerca da situação da enfermagem no mundo. Relatório
1080 feito, salvo engano em 2019, junto à Organização Mundial de Saúde (OMS) e que mostra as
1081 dificuldades enfrentadas pela enfermagem a nível mundial. Relatou que acessou o site do Cofen e
1082 viu as ações desenvolvidas pelo Conselho Federal de Enfermagem e o acompanhamento da Covid
1083 entre os profissionais de enfermagem, demonstrando a liderança que existe do Cofen no Brasil.
1084 Refere que esses dados podem alcançar a mídia internacional, que o ICN pode dar visibilidade a
1085 esse trabalho que é feito pelo Cofen. Reconhece a capacidade política do Cofen, inclusive com
1086 relação a formação de políticas públicas. Com relação à filiação ao ICN e às taxas, é referido que
1087 organizações pequenas também estão tendo dificuldades de pagar suas filiações e, por causa disso,
1088 o ICN está tendo que trazer fundos por meio de outros projetos, não apenas das filiações. Foi
1089 relatado que a Associação da Espanha retornou ao ICN. A Presidente do ICN Annette Kennedy
1090 relatou que o Comitê de Filiação tem feito vários tipos de trabalho, negociando com instituições
1091 que estão querendo sair e com instituições que estão tentando entrar, mas não possuem critérios
1092 necessários. Enquanto outras instituições estão inscritas, mas não fazem muito contato. Refere a
1093 importância de o Cofen colocar seu posicionamento com relação a filiação ao ICN e questiona quais
1094 taxas o Cofen se propõe a pagar. A Presidente do Cofen Betânia Maria Pereira dos Santos refere
1095 que o Cofen procedeu a desfiliação do ICN, a qual foi decidida em Plenário. Se houver uma nova
1096 proposta, informa que o Cofen gostaria de recebê-la oficialmente para que a discussão seja levada
1097 novamente ao Plenário do Cofen para deliberação. Expõe que sabe da importância da filiação do
1098 Cofen ao ICN, mas refere que a proposta atual não é interessante para este Conselho, o qual também
1099 passa por problemas em decorrência da pandemia, das condições salariais e de trabalho dos
1100 profissionais de enfermagem brasileiros. Assim seria necessário analisar a possibilidade de acordo
1101 com a apresentação de uma nova proposta. Refere que os valores atuais são incompatíveis com a
1102 capacidade de pagamento do Cofen. A Presidente do ICN Annette Kennedy refere que o Plenário
1103 do ICN não tem o poder de fazer alterações nas taxas de 2020 e 2021. Se o Cofen deseja fazer
1104 alterações, o convida a participar do Conselho para uma mudança em relação a 2023. Informa que
1105 o Cofen tem que apresentar isso no Conselho de Representantes das Associações Nacionais de
1106 Enfermagem (CRN), Conselho que se reúne antes do Congresso do ICN. Reconhece a importância
1107 das pesquisas feitas pelo Cofen, relacionadas a óbito de Enfermeiros, a vacinação, a situação das
1108 lideranças femininas feitas nos municípios. Mas em relação a taxa não tem poder para fazer
1109 nenhuma alteração. O ex-Presidente do Cofen Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a proposta
1110 do Cofen é que a anuidade fosse calculada com base em cem mil enfermeiros, enquanto o ICN
1111 cobra a anuidade com base no total de inscritos, o que daria uma anuidade de mais de quatro milhões
1112 de reais. Faz um breve histórico. Refere que em 2009 o Cofen se desfiliou devido a discordância
1113 dessa cobrança. Depois foi feito um acordo para refiliação com o cálculo da anuidade com base em
1114 cem mil inscritos. Entretanto, posteriormente, o ICN não só discordou desse acordo, como queria
1115 cobrar o valor retroativo. O que evoluiu até a solicitação de desfiliação do Cofen. É informado pelo
1116 Sr. Michel Gingeira Figueiró, Chefe do Departamento Financeiro, que o ICN não deu comprovante
1117 de quitação das anuidades pagas com base no acordo de cem mil profissionais. A Presidente do ICN
1118 Annette Kennedy informa que apesar do pagamento feito com base em cem mil profissionais,

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1119 existem dados de que o Cofen possui mais de cem mil profissionais inscritos, por isso o ICN não
1120 pode basear seus cálculos em cima desse valor. O CEO Sr. Howard Catton informa que foi enviada
1121 sim, uma carta reconhecendo o pagamento de débitos de 2018 e 2019. Com relação a 2020, está na
1122 carta também, que o pagamento para quitar esse ano pode ser de 166 mil franco suíços. Para 2021,
1123 baseado na constituição do ICN, tem que ser trabalhado o quantitativo de 500 mil profissionais
1124 inscritos. Também convida o Cofen a fazer parte de um comitê para abordar as alterações nas taxas
1125 e está aberto para ouvir alguma contraproposta do Cofen. A ex-Vice-Presidente do Cofen Nadia
1126 Mattos Ramalho, que participou do processo de discussão de refiliação e desfiliação do ICN, relata
1127 sobre o trabalho realizado nesses anos: a parceria com países de língua portuguesa como Angola,
1128 colaborando com apoio técnico, administrativo e institucional; assim como, com países do
1129 Mercosul. Isso tudo foi apresentado como comprovação das atividades que o Cofen realiza em apoio
1130 a outros países, o que é muito difícil de se ver em associações de enfermagem. Esses relatórios
1131 foram encaminhados e houve uma reunião *on-line* com relação a essas ações e que o montante
1132 exigido pelo ICN comprometeria essas ações. Ao final foi mantido que o Cofen deveria pagar a
1133 totalidade da mensalidade no valor de 504 mil francos suíços na época e que havia pendência de
1134 pagamento com relação ao ano de 2018 e 2019. E foi considerado que os anos de 2018 e 2019
1135 ficariam quitados se 2020 fosse pago integralmente. Por isso a proposta foi levada ao Plenário que
1136 optou por não manter a filiação por entender que seria inviável, que comprometeria as ações do
1137 Cofen. Lembra que a proposta de pagamento considerada viável já foi encaminhada pelo Cofen. O
1138 Plenário atual pode avaliar e encaminhar uma nova proposta. Mas o que foi acordado para a filiação
1139 ao ICN, quando o Cofen retornou foi o valor que realmente o Cofen poderia pagar. Considera que
1140 poderia ser negociado em cima desse valor, que já havia sido acordado na refiliação do Cofen,
1141 momento em que não houve nenhum desacordo ao valor pactuado. Posteriormente é que houve a
1142 discordância por parte do ICN, de que o Cofen estaria pagando um valor inferior ao que deveria
1143 pagar, o qual pode ser inferior nas contas do ICN, mas é o valor que o Cofen pode pagar e que é
1144 extremamente significativo para o Brasil e para a enfermagem brasileira. E em virtude da pactuação
1145 feita, quando o Cofen se filiou ao ICN novamente em 2018, considera que o valor acordado deveria
1146 ser mantido. Pois foi uma pactuação feita pelos dois lados. Essa pactuação foi cumprida pelo Cofen.
1147 Deixou de ser cumprida pelo ICN quando ele passou a cobrar um valor diferenciado do pactuado.
1148 O Primeiro-Tesoureiro Gilney Guerra de Medeiros também explica sobre a desfiliação solicitada
1149 pelo Cofen devido a discordância do valor cobrado pelo ICN, considerando que o Cofen estava
1150 pagando o que havia sido acordado. Explica que o Cofen é um órgão público. Com a desfiliação,
1151 não houve o pagamento de 2020 e o orçamento daquele ano foi fechado. O novo orçamento de 2021
1152 não prevê a filiação e essa despesa, pois o Cofen já se desfiliou. Caso quisesse se refiliar, seria uma
1153 nova discussão e seria necessário uma reformulação orçamentária para o orçamento de 2021. A
1154 Presidente do Cofen Betânia Maria Pereira dos Santos agradece pela reunião, a qual foi solicitada
1155 pela Presidente do ICN. Expõe que o Cofen está sempre aberto ao diálogo e que será necessário
1156 dialogar com o Plenário e o Jurídico do Cofen a fim de ver as questões financeiras, reafirmando que
1157 os valores cobrados atualmente não condizem com a realidade do Cofen para manter a filiação. Se
1158 houver uma proposta do ICN, será discutida pelo Plenário do Cofen para deliberações futuras.
1159 Agradece a presença de todos que participaram da reunião. A Presidente do ICN Sra. Annette
1160 Kennedy agradece pela abertura, mas reforça que não pode fazer alterações nas taxas de filiação,
1161 pois isto está na constituição do ICN. A oferta tem que partir do Cofen e passar pelo CRN. Questiona



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1162 se o Cofen deseja se desfiliar a partir de dezembro de 2021. Após agradecimentos a reunião é
1163 encerrada. Após breve intervalo a reunião retorna às 15h15min. Ausentes ao reinício a Presidente
1164 Betânia Maria Pereira dos Santos; e a Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik, em
1165 reunião *on-line* no período da tarde com a OPAS/OMS e Ministério da Saúde. **Item 05 de Inclusão**
1166 **de Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 665/2021 - OE 13. PROJETO: CONSULTA**
1167 **DE ENFERMAGEM GINECOLÓGICA COM ÊNFASE NO PLANEJAMENTO**
1168 **REPRODUTIVO E SEXUAL E NA INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU) DE**
1169 **COBRE TCU 30A - CAPACITAÇÃO PARA ENFERMEIROS DA ATENÇÃO BÁSICA.** Trata-
1170 se da solicitação de apoio do Cofen junto ao Coren-AL para viabilizar a realização de projeto para
1171 capacitação de enfermeiros da Atenção Básica de Saúde nas 10 regiões de saúde do Estado de
1172 Alagoas acerca da Consulta de Enfermagem Ginecológica com ênfase no Planejamento
1173 Reprodutivo e sexual e na inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) de cobre TCU 308A. Para a
1174 realização de seu projeto, o Coren-AL solicita apoio financeiro ao Cofen no valor de R\$ 452.904,66
1175 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos),
1176 comprometendo-se a arcar com R\$ 4.574,79 (Quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e
1177 setenta e nove centavos) a título de contrapartida, alcançando o projeto o montante total de
1178 R\$ 457.479,45 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta
1179 e cinco centavos). O Conselheiro Federal Sr. Daniel Menezes de Souza apresenta seu Parecer de
1180 Conselheira nº 203/2021 – Manifesta-se favorável, à aprovação do pleito mediante o disposto no
1181 Parecer nº 021/2021/Setor de Gestão de Convênios, folhas 301 a 303, ressalvado que deverá ser
1182 juntada as manifestações da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional e do Setor de
1183 Processos Éticos desta autarquia atestando que o Coren-AL se encontra sem pendências junto a este
1184 Conselho Federal. Após a aprovação do Plenário o processo deverá ainda ser submetido ao crivo
1185 do corpo jurídico desta autarquia para análise, parecer e minuta do convênio. Após as
1186 considerações do Plenário e do Presidente do Coren-AL Renné Cosmo da Costa, a matéria é
1187 colocada em votação. O apoio solicitado pelo Regional para a realização do Projeto é aprovado, por
1188 unanimidade, conforme o Parecer de Conselheiro nº 203/2021. A Presidente Betânia Maria Pereira
1189 dos Santos, que retornou ao Plenário durante a matéria anterior, preside a mesa. **Item 06 de**
1190 **Inclusão de Pauta: COREN-BA - RELATÓRIO 30 DIAS DE GESTÃO.** Compareceram ao
1191 plenário do Cofen, o Presidente Interino do Coren-BA Sr. Holmes Rocha dos Santos Filho e o
1192 Procurador do Regional Sr. Hélder Henrique O. Souto. O Presidente Interino do Coren-BA
1193 apresenta o Relatório sobre os primeiros 30 (trinta) dias de sua gestão, no qual, é feita uma análise
1194 do cenário geral do Regional, citando os principais problemas identificados no momento em que
1195 foi assumida a presidência, bem como as medidas que estão sendo adotadas a fim de corrigir os
1196 problemas identificados. Dado conhecimento aos Conselheiros Federais. **Item 47: PROCESSO**
1197 **ADMINISTRATIVO Nº 488/2021 - OE 15. DENÚNCIA CONTRA O PRESIDENTE DO**
1198 **COREN-BA - "FURA-FILA" NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.** O Conselheiro Federal
1199 Cláudio Luiz da Silveira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 177/2021 – Diante das
1200 considerações apresentadas no Parecer conclui opinando pelo acatamento das conclusões da
1201 Comissão designada para Averiguação dos Fatos, no sentido de não admissibilidade em relação à
1202 denúncia de "fura fila" na vacinação contra a Covid-19, atribuída ao Dr. Jimi Hendrex Medeiros de
1203 Sousa e em mesmo sentido, que se oficie o Coren-BA com as recomendações em relação à
1204 necessária formalização dos processos administrativos. Após discussão, em votação. O Parecer de



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1205 Conselheiro nº 177/2021 é aprovado por unanimidade, com o voto dos Conselheiros Betânia Maria
1206 Pereira dos Santos; Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Antônio Marcos Freire Gomes; Lisandra
1207 Caixeta de Aquino, em substituição ao Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros; Wilton
1208 José Patrício; Daniel Menezes de Souza; Helga Regina Bresciani; Vencelau Jackson da Conceição
1209 Pantoja; e Tatiana Maria Melo Guimarães, em substituição à Conselheira Sílvia Maria Neri Piedade.
1210 **Item 45: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 698/2020 - OE 13. DENÚNCIA CONTRA O**
1211 **COREN-DF POR DESCUMPRIMENTO DO DIREITO AO SIGILO DA FONTE E**
1212 **DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS.** A Conselheira Federal Helga
1213 Regina Bresciani apresenta seu Parecer de Conselheira nº 176/2021 – Em consonância com as
1214 apurações e esclarecimentos realizados pelo Coren-DF, consubstanciado com a declaração por e-
1215 mail da profissional envolvida e pela indicação da Corregedoria do Cofen que não há indícios de
1216 descumprimento do direito ao sigilo da fonte e divulgação indevida de informações pessoais,
1217 conclui pela não admissibilidade da denúncia retratada nos autos com a consequente extinção do
1218 processo e arquivamento dos autos na forma do artigo 52, da Lei nº 9.784/199, artigo 10 § 2º da IN-
1219 CGU nº 14/2018 e artigos 13 e 14 da Resolução Cofen nº 645/2020. Sem inscritos para discussão,
1220 em votação. Não havendo manifestação em contrário, o Parecer de Conselheira nº 176/2021 é
1221 aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 16h49min., retornando às
1222 17h08min. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos preside a mesa. **Item 07 de Inclusão de**
1223 **Pauta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021 - OE 02. COREN-DF: SEMANA DA**
1224 **ENFERMAGEM 2021.** Apresentado o Ofício nº 365/2021- Coren-DF – Solicita a alteração de data
1225 da Semana de Valorização da Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem, programada
1226 para os dias 18 a 21 de agosto de 2021, para os dias 12 a 15 de novembro de 2021, tendo em vista
1227 que o convênio foi firmado em 27 de julho de 2021. Sem inscritos para discussão, em votação. O
1228 pleito do Regional é aprovado por unanimidade. **Item 08 de Inclusão de Pauta: MEMORANDO**
1229 **Nº 005/2021-COMISSÃO ORGANIZADORA DO 23º CBCENF - Transferência de Local do**
1230 **23º CBCENF –** Apresentado o Memorando que informa sobre reunião ocorrida com o Secretário
1231 de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Alagoas na qual foi externada preocupação com a
1232 pandemia, informando sobre os decretos do Estado e que no Centro Cultural e de Exposições Ruth
1233 Cardoso está funcionando o Hospital de Campanha Dr. Celso Tavares para atendimento de Covid-
1234 19, com previsão de ser desativado no mês de setembro, o que impossibilita a realização do evento.
1235 Informa ainda que o Estado de Santa Catarina expediu decreto autorizando eventos para até 500
1236 (quinhentas) pessoas e que, após contato com o Regional, o Coren-SC se mostrou favorável à
1237 realização do evento no Estado, colocando-se à disposição para contribuir nas agendas com órgãos
1238 governamentais e na organização do evento. Assim, perante o exposto, sugere que o 23º CBCENF,
1239 a ser realizado no período de 27 a 30 de setembro de 2021, seja transferido para a cidade de
1240 Florianópolis/SC. Sem inscritos para discussão. Em votação, a alteração do local, conforme
1241 indicado, é aprovada por unanimidade. **Item 46: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2021**
1242 **- OE 15. DENÚNCIA CONTRA A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELAS CONSELHEIRAS**
1243 **DO COREN-ES.** O Conselheiro Federal Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de
1244 Conselheiro nº 191/2021 – Conclui que, mediante análise de toda documentação acostada aos
1245 Autos, assim como os procedimentos investigativos de apuração analítica e detalhada realizada pela
1246 Corregedoria Geral do Cofen, resta revelada a insuficiência de materialidade de provas contra as
1247 denunciadas. Nestas circunstâncias submete à apreciação e julgamento do Plenário seu voto,

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1248 opinando pela inadmissibilidade da denúncia com extinção do processo na forma do artigo 16, §3º
1249 da Resolução nº 645/2020 e, subsequente arquivamento com apoio no artigo 10, §2º da IN-CGU
1250 nº14/2018. Após discussão, em votação. Não havendo manifestação em contrário, o Parecer de
1251 Conselheiro nº 191/2021 é aprovado por unanimidade. **Retorno Item 04: INFORMES DOS**
1252 **CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES. 4.12.** Conselheiro Federal Wilton José
1253 Patrício José Patrício – Informa sobre a viagem realizada ontem ao Rio de Janeiro/RJ para reunião
1254 com o novo Diretor de Saúde da Aeronáutica, tendo em vista que não havia sido encaminhada ainda
1255 a indicação dos substitutos que iriam compor a Comissão Nacional de Profissionais de Enfermagem
1256 Militares (Conpem). O Diretor de Saúde convocou as militares indicadas e será marcada uma visita
1257 dele ao Cofen. **4.14.** Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Traz o comunicado
1258 da Coordenadora do Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP), Heloísa Helena
1259 Oliveira da Silva, de que ontem à noite foi encerrado o trabalho com a comissão que elaborou os
1260 honorários da enfermagem, a versão final da tabela após os apontamentos deliberados pelo Plenário.
1261 O Grupo de Trabalho ficou emocionado após a finalização da última versão e agradeceu ao Plenário
1262 pela credibilidade dada a elas. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos também transmite os
1263 agradecimentos do Plenário pelo trabalho desenvolvido pela comissão. **Item 48: PROCESSO**
1264 **ADMINISTRATIVO Nº 574/2021 - OE 15. DENÚNCIA POR SUPOSTO**
1265 **CONSTRANGIMENTO CONTRA EMPREGADO PÚBLICO E A DIRETORIA DO COREN-**
1266 **ES, COMETIDO POR MEMBRO DA DIRETORIA DO COFEN.** O Conselheiro Federal
1267 Leocarlos Cartaxo Moreira apresenta seu Parecer de Conselheira nº 192/2021 – Conclui que,
1268 mediante análise de toda documentação acostada aos autos, assim como os procedimentos
1269 investigativos de apuração detalhada, realizada pela Corregedoria Geral do Cofen, resta revelada a
1270 improcedência da denúncia, visto que não cabe medidas de controle ou correccionais ao feito, em
1271 face de que o caso não se enquadra na atividade/desempenho de conselho federal, nestas
1272 circunstâncias, submeto à apreciação e julgamento do Plenário seu voto, opinando pela
1273 inadmissibilidade da denúncia com extinção do processo na forma do artigo 16, § 3º da Resolução
1274 Cofen nº 645/2020 e, subsequente arquivamento com apoio no artigo 10, § 2º da IN-CGU nº
1275 14/2018 c/c artigo 14, § 2º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Após discussão, em votação.
1276 Não havendo manifestação em contrário, o Parecer de Conselheiro nº 191/2021 é aprovado por
1277 unanimidade. A Primeira-Secretária Silvia Maria Neri Piedade informa que as Atas da 530ª ROP
1278 serão submetidas à aprovação amanhã. Informa ainda, aos demais Conselheiros Federais que as
1279 próximas Atas serão mais resumidas e aqueles que desejarem que suas falas sejam consignadas em
1280 Ata devem solicitar. A reunião é encerrada às 17h30min. Retorno ao trigésimo dia do mês de julho
1281 de dois mil e vinte e um, às 08h41min, estando presentes, ao início, os Conselheiros Efetivos
1282 Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente; Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente;
1283 Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro; Daniel Menezes de Souza; e Helga Regina
1284 Bresciani; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Claudio Luiz da Silveira; Emília Maria Rodrigues
1285 Miranda Damasceno Reis; Ivone Amazonas Marques Abolnik; Josias Neves Ribeiro; Leocarlos
1286 Cartaxo Moreira; Lisandra Caixeta de Aquino; Marcio Raleigue Abreu Lima Verde; e Tatiana
1287 Maria Melo Guimarães. Remotamente: Conselheiro Efetivo Vencelau Jackson da Conceição
1288 Pantoja; Conselheira Suplente: Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa. Registraram ainda, o
1289 comparecimento ao Plenário, nesta data, o Presidente do Coren-PE e membro da CTLN/Cofen José
1290 Gilmar Costa Souza Júnior; a Secretária do Coren-PE Thaíse Tôres de Albuquerque; a Chefe de

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1291 Gabinete do Coren-PE Evelyne Augusto Melo; o Assessor Jurídico do Coren-PE Rafael Nunes
1292 Leal; o Presidente Interino do Coren-BA Holmes Rocha dos Santos Filho; o Procurador do Coren-
1293 BA Hélder Henrique O. Souto; o Enfermeiro Colaborador do Cofen Hélder Garcia de Azevêdo; a
1294 Assessora do Plenário do Cofen Renata Cândida Dias Moura; e a Assessora da Diretoria do Cofen
1295 Gilzimara Rocha de Almeida. São efetivados os Conselheiros Suplentes Josias Neves Ribeiro,
1296 Lisandra Caixeta de Aquino e Tatiana Maria Melo Guimarães em substituição, respectivamente,
1297 aos Conselheiros Efetivos Sílvia Maria Neri Piedade, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Wilton
1298 José Patrício. É dada continuidade a seguinte pauta de processos administrativos. **Retorno Item**
1299 **08: HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS. 8.10. PORTARIA COFEN Nº 813 DE 28 DE JULHO**
1300 **DE 2021 – Altera a composição da Subcomissão da Comissão Científica para Avaliação de**
1301 **Trabalhos Científicos para o 23º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.**
1302 **Sem inscritos para discussão, em votação. Aprovada a homologação da Portaria Cofen nº 813/2021**
1303 **por unanimidade. Item 09 de Inclusão de Pauta: MEMORANDO Nº 027/2021-ASCE –**
1304 **SUGESTÃO DE NOVO LOCAL PARA SEDIAR O SENAFIS 2021.** Apresentado o Memorando
1305 que, considerando que o 23º CBCENF será sediado na cidade de Florianópolis/SC, sugere outro
1306 local para sediar o 12º Seminário Nacional de Fiscalização – SENAFIS. Informa que existe
1307 manifestação prévia de alguns Conselhos Regionais para receber o evento em sua região, quais
1308 sejam, as cidades de Ipojuca/PE, Bento Gonçalves/RS e São Luís/MA. Sugere ainda que o evento
1309 ocorra em formato híbrido, contando com no máximo 160 (cento e sessenta) participantes na
1310 modalidade presencial. Após discussão, em votação. O Conselheiro Federal Osvaldo Albuquerque
1311 Sousa Filho ingressou na reunião, participando remotamente. Os Conselheiros Federais Wilton José
1312 Patrício e Sílvia Maria Neri Piedade chegaram ao Plenário, participando presencialmente. Mas
1313 permanecem efetivados para essa votação os Conselheiros Federais Josias Neves Ribeiro, Tatiana
1314 Maria Melo Guimarães e Lisandra Caixeta de Aquino. A cidade de Ipojuca/PE recebe 9 (nove)
1315 votos. Assim, por unanimidade, é aprovada a realização do 12º SENAFIS, que ocorrerá no período
1316 de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021, na cidade de Ipojuca/PE. O Conselheiro Federal
1317 Daniel Menezes de Souza registra que seu voto levou em consideração a ordem em que foi realizado
1318 o evento nas cidades candidatas, nos últimos anos. O Senafis em Pernambuco ocorreu em dois mil
1319 e quinze, em Bento Gonçalves ocorreu em dois mil e dezessete e em São Luís ocorreu em dois mil
1320 e dezenove. Para o ano que vem, defende a realização do Senafis de dois mil e vinte e dois em Bento
1321 Gonçalves/RS. **Item 10 de Inclusão de Pauta: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº**
1322 **601/2019 - Altera o regulamento para concessão do prêmio Anna Nery aprovado pela Resolução**
1323 **Cofen nº 482/2015, e dá outras providências.** Durante a discussão da matéria, o Conselheiro Federal
1324 Gilney Guerra de Medeiros lembra que o objetivo do Plenário à época, ao alterar a Resolução Cofen
1325 nº 482/2015, foi evitar auto indicações dentro dos Plenários Federal e Regionais. A Presidência
1326 sugere complementar a redação do Parágrafo Único do artigo 1º com a seguinte redação
1327 “excetuando aqueles que realizaram trabalho de destaque em nível nacional”. O Conselheiro
1328 Federal Daniel Menezes de Souza indica a necessidade de alterar a redação do parágrafo único
1329 deixando claro que a indicação não pode ser feita para Conselheiro(a) Federal ou Regional pelo
1330 Plenário do respectivo Conselho em que ele está atuando. O Conselheiro Federal Antônio Marcos
1331 Freire Gomes sugere a abertura da excepcionalidade da indicação de Conselheiro Federal ou
1332 Regional em função do período da pandemia e os relevantes trabalhos prestados para a Enfermagem
1333 brasileira. O Conselheiro Federal Wilton José Patrício sugere a entrega de um certificado



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1334 diferenciado, de honra ao mérito, por bons serviços prestados no período da pandemia. A
1335 Conselheira Federal Helga Regina Bresciani propõe a alteração da redação do parágrafo único do
1336 artigo 1º nos seguintes termos: “Parágrafo único. A personalidade indicada, referida no *caput* deste
1337 artigo, não poderá recair sobre Conselheiros Regionais ou Federais enquanto estiverem nas suas
1338 funções, pelo respectivo plenário do conselho.”. Após discussão, o Conselheiro Federal Antônio
1339 Marcos Freire Gomes retira o seu encaminhamento. Permanece o encaminhamento proposto pela
1340 Conselheira Federal Helga Regina Bresciani, o qual em votação, é aprovado por unanimidade. O
1341 Presidente do Coren-PE José Gilmar Costa Souza Júnior, a Conselheira do Coren-PE Thaíse Tórres
1342 de Albuquerque e a Chefe de Gabinete do Coren-PE Evelyne Augusto Melo comparecem ao
1343 Plenário do Cofen. O Presidente Regional soube da deliberação do Plenário para realização do 12º
1344 SENAFIS no Estado de Pernambuco, tendo ficado muito feliz. Agradece pela escolha dos
1345 conselheiros, referindo que tudo será organizado da melhor forma possível. **Item 11 de Inclusão**
1346 **de Pauta: MEMORANDO Nº 025/2021-ASCE – INDICADOS PELO COFEN AO PRÊMIO**
1347 **ANNA NERY.** Apresentado o Memorando da Assessoria de Cerimonial e Eventos. Após discussão
1348 e votação são aprovados os seguintes nomes como indicação do Plenário do Cofen para recebimento
1349 do Prêmio Anna Nery no 23º CBCENF: Enfermeiro Manoel Carlos Neri da Silva - ex-Presidente
1350 do Cofen e Presidente do Coren-RO, indicado pela Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos;
1351 Enfermeiro Wanderson Oliveira - Mestre e Doutor em Epidemiologia e ex-Secretário de Vigilância
1352 em Saúde do Ministério da Saúde, indicado pela Conselheira Federal Sílvia Maria Neri Piedade;
1353 Enfermeiro Walkirio Costa Almeida - Colaborador do Cofen, indicado pelo Vice-Presidente
1354 Antônio Marcos Freire Gomes; Enfermeira Maria Antonieta Rubio Tyrrell - Colaboradora do
1355 Cofen, indicada pelo Conselheiro Federal Gilney Guerra de Medeiros; e a Enfermeira Coronel
1356 Maria Sandra de Andrade - primeira mulher a dirigir um hospital do exército, indicada pelo
1357 Conselheiro Federal Wilton José Patrício. **Item 12 de Inclusão de Pauta: PROCESSO**
1358 **ADMINISTRATIVO Nº 741/2021 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE PARECERES SOBRE**
1359 **REGISTRO DE ESPECIALISTAS EM ENFERMAGEM NA MODALIDADE RESIDÊNCIA -**
1360 **PARECER CONARENF: 001-004/2021.** Sra. Raysa Coutinho de Castro, Chefe do Setor de
1361 Inscrição, Registro e Cadastro, apresenta a matéria ao Plenário. Conforme Resolução Cofen nº
1362 459/2014 e Resolução Cofen nº 657/2020, foram emitidos os seguintes Pareceres para deliberação
1363 o Plenário: **Parecer nº 001/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** – A Conarenf conclui se
1364 pronunciando favorável ao registro de especialistas em Enfermagem na modalidade Residência, dos
1365 requerentes relacionados e nas áreas de concentração descritos na tabela constante no Parecer;
1366 **Parecer nº 002/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - A Conarenf conclui se pronunciando favorável
1367 ao registro de especialistas em Enfermagem na modalidade Residência, dos requerentes
1368 relacionados e nas áreas de concentração descritos na tabela constante no Parecer. Adicionalmente,
1369 informa que, por força dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução Cofen nº 575/2018, a não
1370 apresentação do certificado de conclusão do programa de Residência no prazo estipulado de até 1
1371 (um) ano (com possibilidade de prorrogação por igual período mediante requerimento a ser
1372 apresentado no respectivo Conselho Regional) implicará no cancelamento automático do registro
1373 da referida especialização. Ratifica que o acompanhamento do cumprimento disposto nos §§ 1º e
1374 2º do artigo 1º da Resolução Cofen nº 575/2018 será de competência do respectivo Conselho
1375 Regional; **Parecer nº 003/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** - Conclui o processo como
1376 inconclusivo, até que a instituição formadora comprove o cadastro do programa de residência



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1377 mencionado no SisCNRMS ou, caso não possua tal cadastro, proceda a regularização do mesmo
1378 junto ao MEC; **Parecer nº 004/2021/Cofen/CTEP/CONARENF** e **Parecer nº**
1379 **005/2021/Cofen/CTEP/ CONARENF** – O Parecer nº 004/2021/Cofen/CTEP/CONARENF
1380 conclui o processo como inconclusivo, para registro de título de especialista na modalidade de
1381 Residência até que seja apresentado pela requerente as seguintes informações prestadas pela
1382 instituição responsável pelo programa de residência (falta a data de conclusão da graduação); O
1383 Parecer nº 005/2021/Cofen/CTEP/ CONARENF conclui que após a resolução da pendência
1384 documental, seguida de reanálise, a Conarenf se pronuncia favorável ao registro de especialista em
1385 Enfermagem na modalidade Residência da requerente, na área de concentração descrita na tabela
1386 constante no Parecer. Sem inscritos para discussão, em votação. Aprovados os referidos Pareceres
1387 emitidos pela Conarenf por unanimidade. **Item 49: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**
1388 **467/2021 - SIMONE BUNHOLI PASTORE - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE**
1389 **ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM "TRICOLOGIA E TERAPIAS CAPILARES"**. Trata-se
1390 de pedido de registro de título de Especialização *lato sensu* em “Tricologia e Terapias Capilares”,
1391 formulada pela profissional Simone Bunholi Pastore. A Conselheira Federal Betânia Maria Pereira
1392 dos Santos apresenta o Parecer de Câmara Técnica nº 43/2021/CTEP/DGEP/COFEN –
1393 Considerando que a especialidade em Tricologia e Terapias Capilares não encontra guarida na
1394 norma que trata dos procedimentos estéticos autorizados para Enfermeiros, qual seja a Resolução
1395 Cofen nº 626/2020, sugere o não acatamento do presente pleito que solicita o registro do título de
1396 Especialização *lato sensu* em “Tricologia e Terapias Capilares da Psicoterapias” da Enfermeira
1397 Simone Bunholi Pastore. Sem inscritos para discussão, em votação. Aprovado o Parecer por
1398 unanimidade. **Item 50: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2021 - OE 14. COREN-MA:**
1399 **PARECER SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM**
1400 **RELACIONADAS À RETIRADA DE FIXADORES EXTERNOS (OPME ORTOPÉDICO), EM**
1401 **CASO DE ÓBITO DO PACIENTE.** Trata-se do Processo motivado pelo Ofício nº 238/2021 do Sr.
1402 Presidente do Coren-MA, à Câmara Técnica de Legislação e Normas – CTLN que solicita análise
1403 de parecer técnico nº 007/2019 do Cofen sobre as atribuições de retirada dos fixadores externos
1404 (OPEME) dos pacientes em caso de óbito. A Conselheira Federal Betânia Maria Pereira dos Santos
1405 realiza a leitura do Parecer de Câmara Técnica nº 018/2021/Cofen/CTLN, apreciado na 530ª ROP;
1406 e do Parecer de Câmara Técnica nº 0039/2021/CTLN/DGEP/COFEN – Enfatiza que a retirada de
1407 fixador externo após óbito, desde que não de morte violenta, pode ser realizado pela Equipe de
1408 Enfermagem devidamente treinada e pautada nos princípios Éticos e legais. Ressalta-se a
1409 importância do Enfermeiro(a), elaborar protocolo de boas práticas, bem como a descrição do
1410 procedimento, POP, tendo em vista os inúmeros tipos de fixadores. Destaca-se, ainda, a importância
1411 de o Enfermeiro pautar todas as ações respaldadas pela aplicação da Sistematização da Assistência
1412 de Enfermagem, através do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução Cofen nº 358/2009.
1413 Sem inscritos para discussão, em votação. Aprovado o Parecer por unanimidade. **Item 51:**
1414 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2021 - ESTELLITA MARIS - OE 16. LEGALIDADE**
1415 **DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA**
1416 **ATUAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO.** Trata-se de consulta de
1417 enfermeira que deseja orientar capitão médico quanto a curso de APH tático e motivado por
1418 despacho DGEP/COFEN 205/2021 à Comissão Nacional de Profissionais de Enfermagem Militares
1419 – CONPEM ao qual solicita análise e elaboração de resposta técnica. Acompanhado do referido



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1420 documento encontra-se e-mail da solicitante que questiona sobre execução de procedimentos, por
1421 profissionais de enfermagem no atendimento pré-hospitalar tático. A Conselheira Federal Betânia
1422 Maria Pereira dos Santos apresenta o Parecer de Comissão 001/2021/CONPEM/DGEP/COFEN –
1423 A Comissão se manifesta no sentido de que o profissional enfermeiro devidamente habilitado e
1424 capacitado pode realizar punção visando acesso venoso periférico, punção para acesso intraósseo e
1425 cricotireoidostomia visando acesso para garantir ventilação do indivíduo. Bem como o acesso
1426 venoso periférico, exceto de veia jugular, como descrito acima. Quanto a descompressão torácica,
1427 entende-se que é ato médico. Ressalta-se que o enfermeiro que não se julgar capacitado a realizar
1428 tais procedimentos tem seu direito garantido no artigo 59 do Código de Ética de Enfermagem. Após
1429 discussão, em votação. Aprovado o Parecer de Comissão 0001/2021/CONPEM/DGEP/COFEN,
1430 com o encaminhamento de exclusão da expressão “exceto de veia jugular”, na conclusão do Parecer.
1431 **Item 52: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2021 - TELMA DA SILVA MELLO - OE**
1432 **16. ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO EM HIPNOSE.** Trata-se de Processo motivado por envio de
1433 mensagem eletrônica para a Ouvidoria do Cofen solicitando parecer técnico quanto as atribuições
1434 do Profissional Enfermeiro em Hipnose. A Conselheira Federal Betânia Maria Pereira dos Santos
1435 apresenta o Parecer de Câmara Técnica nº 054/2021/CTLN/DGEP/COFEN – Manifesta não haver
1436 óbice quanto a atuação do Enfermeiro na prática de Hipnose, desde que devidamente capacitado e
1437 que esteja sendo praticado no contexto do processo de Enfermagem. Em discussão, sem inscitos.
1438 Aprovado o Parecer de Câmara Técnica nº 054/2021/CTLN/DGEP/COFEN. **Item 53:**
1439 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 651/2021 - SANDRA ALVES NEVES ARAUJO - OE 16.**
1440 **LEGALIDADE DO USO DE TERMOGRAFIA POR ENFERMEIRO.** Trata-se de Processo
1441 motivado por consulta de profissional Enfermeira, inscrita no Regional de São Paulo, Dra. Sandra
1442 Alves Neves Araújo, que solicita ao Cofen posicionamento sobre a legalidade acerca da realização
1443 da Termografia por Enfermeiros, a legalidade em usar esta tecnologia no acompanhamento da
1444 efetividade das intervenções em lesões por pressão e flebite e ainda, se pode ser habilitado para
1445 aplicar a termografia infravermelha. A Conselheira Federal Betânia Maria Pereira dos Santos
1446 apresenta o Parecer de Câmara Técnica nº 055/2021/CTLN/DGEP/COFEN – Conclui no sentido
1447 de que, embora não encontre óbice legal para a realização da termografia por Enfermeiro, a
1448 realização do procedimento, carece claramente de maiores evidências científicas para que o
1449 Conselho Federal, normatize a atuação do Enfermeiro nessa prática. Técnicos e Auxiliares de
1450 Enfermagem, não podem realizar os testes em tela, considerando que a realização dos mesmos exige
1451 complexidade técnico-científica em sua utilização e finalidade; outrossim, podem os mesmos,
1452 assistir ao Enfermeiro em sua realização. Nas instituições que já realizam o procedimento, este
1453 precisa estar previsto em protocolo institucional, que deve ser construído à luz da literatura
1454 científica, com base em evidências atualizadas. Em discussão. A Conselheira Federal Helga Regina
1455 Bresciani solicita vista dos autos. A Presidência concede vista dos autos à Conselheira Federal.
1456 **Item 54: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 577/2021 - COREN-RS - OE 05. ANÁLISE DE**
1457 **INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO DE RAÇA/COR NO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**
1458 **PROFISSIONAL DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.**
1459 Trata-se de consulta realizada pelo Coren-RS, por meio do Ofício nº PRES/COREN-RS/385-21,
1460 propondo a inclusão de quesito raça/cor no sistema GENF do Sistema Cofen/Conselhos Regionais
1461 de Enfermagem. A Conselheira Federal Betânia Maria Pereira dos Santos apresenta o Parecer de
1462 Comissão nº 02/2021/CONENFSI/DGEP/COFEN – Manifesta-se favorável ao solicitado pelo



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2024

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1463 demandante, ou seja, a “alteração do artigo 15, com a inclusão do quesito/dado raça/cor na
1464 inscrição/atualização do cadastro no sistema GENF do Cofen”, referente à Resolução Cofen nº
1465 560/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item**
1466 **55: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2021 - DRA. CRISTIANE RODRIGUES DE**
1467 **ROCHA E DRA. TAÍS VERONICA CARDOSO VENAGLIA - OE 16. AUSÊNCIA DE**
1468 **ASPIRAÇÃO NA APLICAÇÃO DE VACINAS POR VIA INTRAMUSCULAR.** Trata-se de
1469 encaminhamento à Câmara Técnica de Atenção Básica – CTAB, pela Chefia do Departamento de
1470 Gestão do Exercício Profissional – DGEP/Cofen, do PAD nº 297/2021, quanto à solicitação da
1471 Diretora e Vice-Diretora da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, apensada ao Despacho do
1472 Gabinete de Presidência/Cofen nº 1.444/2021-LT, referente ao Ofício nº 104/2021-Coren-AC,
1473 ambos interessados sobre a matéria solicitando Parecer Técnico acerca da recomendação quanto à
1474 “Ausência de aspiração na administração de vacina por via Intramuscular”. A Conselheira Federal
1475 Betânia Maria Pereira dos Santos apresenta o Parecer nº 001/2021/CTAB/COFEN – Manifesta-se
1476 no sentido de que, não havendo consenso científico que sustente a aspiração como uma técnica
1477 obrigatória no momento da administração do imunobiológico e que sua ausência provoque dano a
1478 população, o parecer acompanha a recomendação do Ministério da Saúde, onde seu Anexo da
1479 Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, de 25/03/2020: “ORIENTAÇÕES
1480 QUANTO À APLICAÇÃO DE VACINA INTRAMUSCULAR E A NÃO INDICAÇÃO DE
1481 ASPIRAÇÃO” indica que, “a aspiração no momento da administração do imunobiológico em
1482 tecido muscular, para verificar se foi atingido vaso sanguíneo, NÃO está mais indicada”, embora
1483 não há impedimento científico que obstaculize a aspiração no ato da administração dos
1484 imunobiológicos. Assim, considerando que no contexto da pandemia pela COVID-19, onde a
1485 imunização de grande parte da população deve ser realizada no menor tempo possível, a CTAB
1486 reforça a importância do respeito às boas práticas em vacinação, a fim de garantir o sucesso do
1487 programa e a confiança da população. Sem inscritos para discussão, em votação. O Parecer é
1488 aprovado por unanimidade. **Item 56: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2021 - FABIO**
1489 **JOSE DE ALMEIDA GUILHERME - OE 16. QUESTIONAMENTO QUANTO À UTILIZAÇÃO**
1490 **DO ULTRASSOM A BEIRA DO LEITO PELO ENFERMEIRO.** Trata-se de consulta realizada
1491 através da Ouvidoria do Cofen pelo Enfermeiro Fábio José de Almeida Guilherme, sobre “qual a
1492 posição do Cofen quanto a utilização do ultrassom à beira do leito pelo enfermeiro, relacionado à
1493 avaliação do posicionamento de cateteres, complementar ao exame físico, no que se refere a
1494 ultrassom pulmonar, cardíaco, abdominal, auxílio na intubação orotraqueal, avaliação do choque e
1495 resíduos (gástrico e vesical) e também como guia à punção venosa, cateterismo nasoenteral, gástrico
1496 e vesical”. Refere ainda o consulente que entende ser um recurso que possa ser adicionado ao exame
1497 físico, com o intuito de garantir a tomada de decisão mais segura e com embasamento, além de
1498 garantir agilidade e uma assistência de Enfermagem com maior segurança, principalmente em
1499 situações de urgência/emergência, proporcionando maior sustentabilidade às instituições. A
1500 Conselheira Federal Betânia Maria Pereira dos Santos apresenta o Parecer de Câmara Técnica nº
1501 052/2021/CTLN/DGEP/COFEN – Manifesta-se pela utilização da Ultrassonografia pelo
1502 Enfermeiro(a) como ferramenta de apoio à realização de alguns cuidados de enfermagem de maior
1503 complexidade técnica, pode aumentar a segurança para os profissionais e usuários e não caracteriza
1504 transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Entende-se ainda que o uso de
1505 tal ferramenta nos termos deste parecer, encontra amparo na legislação do exercício profissional,



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1506 em especial a Lei 7.498/1986, artigo 11, inciso I, alínea m, c/c o artigo 8º, inciso I, alínea h, do
1507 Decreto 94.406/1987. No entanto, o Enfermeiro no exercício de tal atividade não pode emitir laudo
1508 por expressa vedação legal, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da lei 12.842/2013, bem como não
1509 deve ser utilizado para fins de diagnóstico nosológico. Para a realização de ultrassonografia, o
1510 Enfermeiro deve ser submetido a capacitação específica. Sugere-se ainda que, caso o Plenário do
1511 Cofen entenda como possível a realização de ultrassonografia por Enfermeiros(as), fora da hipótese
1512 prevista na Resolução Cofen nº 627/2020, que seja objeto de Resolução expedida pelo Plenário do
1513 Cofen, estabelecendo os limites e os requisitos para a referida prática. Após discussão, em votação.
1514 Aprovado o Parecer por unanimidade. **Item 57: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2021**
1515 **- VIVIANE COIMBRA AUGUSTO DEMARCHI - OE 16. PARECER TÉCNICO SOBRE**
1516 **TERAPIA NEURAL.** Trata-se do Processo Administrativo nº 648/2021, motivado por envio de
1517 mensagem eletrônica para a Ouvidoria do Cofen solicitando Parecer Técnico quanto às atribuições
1518 do Profissional Enfermeiro em Terapia Neural. A Conselheira Federal Betânia Maria Pereira dos
1519 Santos apresenta o Parecer de Câmara Técnica nº 053/2021/CTLN/DGEP/COFEN – Conclui que o
1520 Profissional Enfermeiro está em concordância com suas prerrogativas legais e éticas ao executar o
1521 procedimento Terapia Neural, desde que esteja capacitado para tal. Ressalta-se que a técnica deverá
1522 ser desenvolvida mediante a implementação do Processo de Enfermagem, constante do Protocolo
1523 Institucional. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
1524 **Item 58: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2020 - KATIA REGINA DE SOUZA**
1525 **VENTURA - OE 16. PARECER SOBRE A COMPETÊNCIA DO PROFISSIONAL DE**
1526 **ENFERMAGEM NA SOLICITAÇÃO DE EXAME E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES**
1527 **A MÉDICOS.** Trata-se de requerimento da Sra. Kátia Regina de Souza Ventura, uma das pioneiras
1528 na implantação de consultórios de Enfermagem no estado do Amazonas. Apresentado o Parecer de
1529 Câmara Técnica nº 50-CTAS/Cofen – Entende que o Enfermeiro pode, por autorização legal,
1530 solicitar exames de rotina e complementares, no contexto da consulta de enfermagem, seguindo a
1531 Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, e ao Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regula
1532 aquela, bem como às Resoluções afins do Conselho Federal de Enfermagem. As recomendações e
1533 diretrizes dos programas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as
1534 normativas e protocolos do Ministério da Saúde e referendados por protocolos aprovados pela
1535 direção técnica da Instituição de Saúde e/ou gestor local. Ressalta-se ainda que do paciente por ser
1536 encaminhado pelo Enfermeiro ao Médico, tendo em vista que a lei o respalda, como referência e
1537 contra referência. Compreende ainda, ser necessário um aporte legal/normativo ao tema. Sugere
1538 que a presente consulta seja encaminhada para avaliação e complementação da Câmara Técnica de
1539 Legislação e Normas-CTLN, órgão apto a realiza-las. Apresentado o Parecer de Câmara Técnica nº
1540 056/2021/CTLN/DGEP/COFEN – Corroborar com a manifestação da CTAS, no que refere à
1541 legalidade do profissional Enfermeiro realizar encaminhamento de pacientes para avaliação e
1542 atendimento médico, uma vez que não há qualquer impeditivo legal. No que se refere à solicitação
1543 de exames por parte de Enfermeiros que integram os consultórios, por mais que haja diversos
1544 apontamentos, conforme estabelecido, no artigo 3º da Resolução Cofen nº 195/1997 e artigo 11,
1545 inciso II, alínea c da Lei Federal 7.498/1986, há expressamente a definição de limites aos protocolos
1546 dos programas do Ministério da Saúde e em rotina aprovados pela instituição, enquanto membro da
1547 equipe de saúde. Nesse sentido, não há ainda de forma clara um instrumento que regule com
1548 segurança e que possibilite ao Enfermeiro que atua em consultório ou clínicas de Enfermagem a

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen

Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP

Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1549 solicitação exames. Sugere-se ao Plenário do Cofen que crie um Grupo de Trabalho-GT, com a
1550 participação de profissionais que atuam na área, para realização de estudo e proposta de
1551 regulamentação da solicitação de exames e prescrição de medicamentos no âmbito dos consultórios
1552 de Enfermagem. Em discussão, a Conselheira Federal Betânia Maria Pereira dos Santos solicita
1553 vista dos autos, sendo concedida pela Primeira-Secretária. **Item 02: LEITURA DE ATA DE**
1554 **REUNIÃO ANTERIOR. 2.1 ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO (ROP) –**
1555 **Realizada de 21 a 25 de junho de 2021. Enviada previamente, por e-mail, para conhecimento, leitura**
1556 **e apresentação de destaques pelos conselheiros. Após as correções apontadas pelos conselheiros**
1557 **federais e reenvio, a mesa apresenta a Ata da 530ª ROP para manifestação. Em discussão, sem**
1558 **inscritos. Em votação. A Ata da 530ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, com as correções**
1559 **enviadas por e-mail pelos conselheiros federais, é aprovada por unanimidade. 2.2 ATA DE**
1560 **JULGAMENTO DE PROCESSOS ÉTICOS DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO**
1561 **(ROP) – Realizados de 22 a 24 de junho de 2021. Enviada previamente, por e-mail, para**
1562 **conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros. Após as correções apontadas**
1563 **pelos conselheiros federais e reenvio, a mesa apresenta a Ata da 530ª ROP para manifestação. Em**
1564 **discussão, sem inscritos. Em votação. A Ata da 530ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, com**
1565 **as correções enviadas por e-mail pelos conselheiros federais, é aprovada por unanimidade. O**
1566 **Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro, refere que as Atas de Processos Éticos são enviadas para**
1567 **aprovação em reunião posterior, mas que o Extrato da Ata é feito anteriormente, após o término da**
1568 **reunião. Refere que recebeu um processo ético com Extrato em que uma de suas falas não havia**
1569 **sido corrigida. Sugere que, como os processos éticos ocorrem no meio da ROP, a Ata de Julgamento**
1570 **de Processos Éticos fosse feita e aprovada no último dia da reunião, não atrasando os prazos**
1571 **regimentais que têm que ser cumpridos para poder encaminhar o processo. Não esperando a reunião**
1572 **subsequente para poder encaminhá-los. A Presidente informa que a Primeira-Secretária conversou**
1573 **com ela sobre essa sugestão do conselheiro. A Presidente entende que a leitura da ata durante a**
1574 **reunião pode sobrecarregar os conselheiros, tendo em vista que a semana de reunião tem muitas**
1575 **demandas. Colocou como sugestão que se converse com a coordenação do Setor de Processos**
1576 **Éticos. Lembra que havia uma solicitação para contratação de mais um profissional para o Setor, o**
1577 **que foi atendido. Sugere que a Primeira-Secretária converse com o Departamento de Gestão do**
1578 **Exercício Profissional (DGEP) e com o Chefe do Setor de Processos Éticos para que essa**
1579 **funcionária fique responsável pela conferência do Extrato e da Ata, para verificar se estão em**
1580 **acordo. O Conselheiro Federal Josias Neves Ribeiro concorda com a sugestão. Refere que as**
1581 **propostas de correção são repassadas para a Assessora Gilzimara e que ela poderia enviá-las à**
1582 **funcionária do Setor de Processos Éticos que poderia fazer essa revisão das correções propostas**
1583 **com os Extratos. Assim, fica aprovado, por consenso, o encaminhamento para que o Setor de**
1584 **Processos Éticos proceda à conferência das Atas aprovadas com os Extratos de Atas emitidos,**
1585 **constantemente nos processos. A Primeira-Secretária refere que, em caso de necessidade, deve-se**
1586 **proceder a troca dos Extratos. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes retorna ao Plenário.**
1587 **Retorno Item 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS, CONATENF E DEMAIS PRESENTES.**
1588 **4.14. Conselheira Federal Ivone Amazonas Marques Abolnik – Informa sobre a reunião técnica**
1589 **realizada ontem à tarde, às 15h00, sobre proteção legal ao aleitamento materno no Brasil,**
1590 **organizada pela Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial de Saúde**
1591 **(OPAS/OMS) e a Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1592 (CGAN/DEPROS/SAPS/MS). Informa que a IBFAN/Brasil – Rede Internacional em Defesa do
1593 Direito de Amamentar também participou da reunião, a qual era voltada aos Conselhos Nacionais,
1594 contando com a participação, além do Cofen, do Conselho Federal de Medicina (CFM), do
1595 Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), do Conselho Federal de
1596 Odontologia (CFO) e do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa). O Objetivo principal da
1597 reunião foi sensibilizar e fomentar o desenvolvimento de estratégia para ampliar a divulgação da
1598 NBCAL - Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de
1599 Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras ou Lei 11.265, de 3 de janeiro de 2006. Explica
1600 sobre essa norma brasileira que é um critério a ser cumprido para que as maternidades sejam
1601 classificadas como Hospital Amigo da Criança. Informa que no dia 21 de maio, o código
1602 internacional completou 40 (quarenta) anos com um movimento realizado em todos os países.
1603 Refere que o Brasil precisa avançar nesse quesito, mas lamentavelmente profissionais ainda
1604 prescrevem fórmulas infantis sem se atentar para o manejo e apoio à amamentação. Ressalta que
1605 proteger a amamentação também está relacionado a proteger a lei, as resoluções da Anvisa, a RDC
1606 nº 221, de 5 de agosto de 2002, e a RDC nº 222, de 5 agosto de 2002. Refere que uma das grandes
1607 dificuldades de avançar nesse processo no Brasil é que muitas vezes os profissionais de saúde nem
1608 conhecem a lei. Ressalta que a enfermagem no Brasil, principalmente os gerentes de enfermagem
1609 das maternidades e os enfermeiros que trabalham na atenção básica, são o carro chefe do programa
1610 de aleitamento materno, pois coordenam as ações específicas para esse fim. Traz que o Ministério
1611 da Saúde preconiza o mês de agosto como o mês do “Agosto Dourado”, o mês do aleitamento
1612 materno. Esse ano, por coincidência, o tema é “Proteger a amamentação: Uma responsabilidade de
1613 todos”. Ressalta que toda a sociedade em geral é responsável pela redução da mortalidade infantil,
1614 o que inclui proteger a amamentação do marketing abusivo da fórmula infantil. Na reunião foi
1615 questionada qual é a experiência dos conselhos em relação a NBCAL e como os Conselhos podem
1616 divulgar isso a nível nacional e regional. Refere que todos os estados brasileiros estão com seus
1617 planos de ação para a mobilização social que será agora em agosto. Relata que no Amazonas foi
1618 possível a mobilização nos municípios com a ajuda do Coren-AM. Por fim, traz os
1619 encaminhamentos que foram propostos aos Conselhos, e que serão enviados por documento:
1620 divulgação da defesa da NBCAL nas sedes nacional e regionais do Conselho; ação coletiva dos
1621 órgãos; fazer valer a lei, se atentando, por exemplo, a possíveis conflitos de interesses quando é
1622 aceito patrocínio de indústria de alimentação infantil. Ressalta que as fórmulas infantis devem ser
1623 utilizadas quando há razões médicas aceitáveis, como nos casos de necessidade de substituição do
1624 leite materno devido ao HIV e de óbito materno, o que corresponde a menos de 10% (dez por cento)
1625 das crianças. Conclui que o encaminhamento proposto foi deixar exposto o compromisso do
1626 Conselho no cumprimento da NBCAL, tendo que ser analisado como isso será feito. Também, fazer
1627 um chamamento para as universidades, para incluir nas disciplinas, principalmente na obstetrícia e
1628 na pediatria, o conteúdo da NBCAL. A Presidente Betânia Maria Pereira dos Santos agrade à
1629 conselheira pela excelente representação. O Vice-Presidente Antônio Marcos Freire Gomes
1630 agradece aos conselheiros pelo empenho nos debates da presente reunião. A Conselheira Federal
1631 Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa agradece ao Plenário pelas reuniões, de grande
1632 aprendizado, e por fazer parte dessa equipe. Hoje participou remotamente da reunião, pois está em
1633 Arapiraca/AL para participar da cerimônia de certificação de 15 (quinze) enfermeiros no curso
1634 teórico de planejamento reprodutivo. A Presidência agradece a todos desejando boa viagem no

Ata da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 532ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

**Sessão Híbrida - SDR e Presencial
Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020**

1635 retorno dos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h25min. Eu,
1636 Primeira-Secretária Silvia Maria Neri Piedade, auxiliada pelo Segundo-Secretário Osvaldo
1637 Albuquerque Sousa Filho e pela Assessora da Diretoria Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a
1638 presente ata de reunião cujas deliberações foram realizadas em ambiente virtual e em ambiente
1639 presencial. Após ser lida, discutida e aprovada, a ata será assinada por todos os conselheiros federais
1640 participantes.

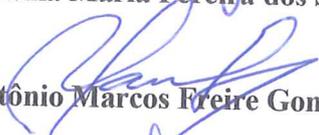
1641

1642

1643  **Betânia Maria Pereira dos Santos – Presidente**

1644

1645

1646  **Antônio Marcos Freire Gomes – Vice-Presidente**

1647

1648

1649  **Silvia Maria Neri Piedade – Primeira-Secretária**

1650

1651

1652  **Osvaldo Albuquerque Sousa Filho – Segundo-Secretário**

1653

1654

1655  **Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

1656

1657

1658  **Wilton José Patrício – Segundo-Tesoureiro**

1659

1660

1661  **Daniel Menezes de Souza**

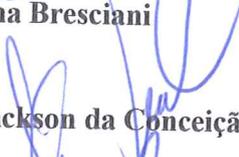
1662

1663

1664  **Helga Regina Bresciani**

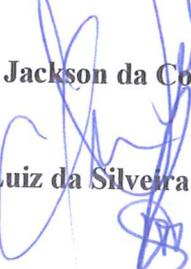
1665

1666

1667  **Vencelau Jackson da Conceição Pantoja**

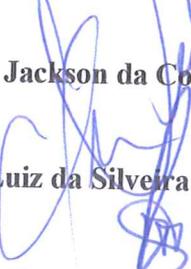
1668

1669

1670  **Claudio Luiz da Silveira**

1671

1672

1673  **Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa**

1674

1675

1676  **Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis**

1677



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 26 A 30 DE JULHO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2024**

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Resolução Cofen nº 662/2021 que altera a Resolução Cofen nº 638/2020

1678

Marques.

1679 **Ivone Amazonas Marques Abolnik**

1680

1681

1682 **Josias Neves Ribeiro**

1683

1684

Moreira

1685 **Leocarlos Cartaxo Moreira**

1686

1687

Aquino

1688 **Lisandra Caixeta de Aquino**

1689

1690

Abreu Lima Verde

1691 **Marcio Raleigue Abreu Lima Verde**

1692

1693

Guimarães

1694 **Tatiana Maria Melo Guimarães**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]